



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da "Canção Italiana"

LEI N° 997/2015, de 19 de maio de 2015.

Institui o Plano Municipal de Educação – PME e, dá outras providências.

VERÍSSIMO CAUMO, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do PNE que, da mesma forma, presidem o Plano Municipal de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da "Canção Italiana"

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.
- II - Conselho Municipal de Educação - CME.
- III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Câmara Municipal de Vereadores.
- IV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seção do Rio Grande do Sul - UNCME/RS.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, é responsabilidade da SMEC e do CME elaborar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito municipal.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da "Canção Italiana"

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural.

Art. 6º - O Município e o Estado atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre o Município e o Estado, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema de Ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado incluirá a instituição de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre o gestor Municipal e o gestor Estadual.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 7º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

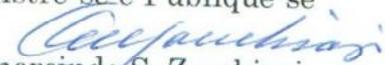


MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da "Canção Italiana"

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO, aos 19 dias do mês de maio de 2015.


VERISSIMO CAUMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gomercindo S. Zambiasi
Coordenador Geral da Administração

ANEXO

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o texto do Anexo, do Plano Municipal de Educação – PME CB, elaborado no ano de 2014 e 2015, sob coordenação da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, a qual foi nomeada, cuja composição e competências foram estabelecidas pela Portaria 075/2014, constando dentre suas responsabilidades acompanhar o processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação e cooperar no planejamento para a conferência municipal de educação. Assim, no alinhamento com o Plano Nacional de Educação - PNE, Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, a Comissão Coordenadora desencadeou o processo de discussão e elaboração do PME CB, no período de Setembro de 2014 a maio de 2015.

O PNE, o qual se configura em importante instrumento de planejamento das políticas educacionais e de articulação do regime de colaboração entre os entes federados, cumpre dispositivo constitucional afirmado pela Emenda Constitucional – EC 59/2009, que exara:

Art. 214. A lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: [...]

VI- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (BRASIL, 2009)

Nesta direção, o PME CB é igualmente instrumento de planejamento das políticas educacionais do município de Coqueiro Baixo - RS, conforme o disposto na Lei 13.005/2014:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei. (BRASIL, 2014)

Em consonância com o princípio de gestão democrática da Educação, a Comissão Coordenadora CCCB empreendeu ações neste sentido, visando à participação da comunidade educacional e instituições afins, fomentando a discussão com objetivo de análise e proposição de emendas ao texto base do PME CB, processo que culminou nas deliberações da Conferência Municipal de Educação.

As ações desenvolvidas pela CCCB constituíram-se de reuniões quinzenais dos profissionais de educação, quando foi discutido o processo de elaboração de um texto-base para discussão e análise por parte da comunidade educacional e instituições afins. Para dinamizar e agilizar o processo de debates, foram criados grupos de estudos, enfocando seis temáticas aglutinadoras das metas do PNE: I - Gestão

democrática dos sistemas de ensino e regime de colaboração na garantia do direito à educação de qualidade; II - Garantia do direito à Educação Básica; III - Acesso e ampliação do Ensino Superior; IV - Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos; V – Valorização dos Trabalhadores em Educação; VI – Financiamento. Findada essa primeira etapa, o Grupo procedeu à discussão do Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação e a organização da coordenação das plenárias dos Eixos Temáticos e da Plenária Final.

A Conferência Municipal de Educação aconteceu no dia 14 de abril de 2015. No dia, após abertura e apresentações artísticas, foi discutido o Regimento Interno, O processo de elaboração do texto do PMEGB foi um movimento profícuo e participativo de elaboração do planejamento das políticas educacionais para a próxima década, alcançando os objetivos de mobilizar a participação da sociedade educacional do Município, representada por suas diversas instituições e entidades, garantindo assim seu caráter de política de Município e não de governo. Está alinhado ao PNE, trazendo a realidade regional no âmbito do território Municipal, orientando, a partir do Plano Nacional, a elaboração ou adequação do Plano Municipal de Educação. Neste sentido, está inserido no esforço nacional do campo da educação de superar a fragmentação e insuficiência que historicamente caracterizaram o planejamento educacional no país, buscando o fortalecimento de um ciclo virtuoso para a Educação Nacional, como garantidora do acesso aos demais direitos e contribuinte no processo de desenvolvimento da nação. A seguir, o Texto Final aprovado na Conferência Municipal de Educação, constando inicialmente os Eixos Temáticos apresentando a análise conceitual e situacional da Educação no Município de Coqueiro Baixo, seguidos das metas e estratégias alinhadas ao PNE.

ANÁLISE CONCEITUAL E SITUACIONAL DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO

Eixo I – Gestão democrática dos sistemas de ensino e regime de colaboração no Município de Coqueiro Baixo na garantia do direito à educação de qualidade

O Brasil, nas últimas décadas, vem avançando significativamente no campo educacional, resultado da ação dos movimentos e instituições da sociedade civil organizada e reconhecimento de todos os setores da sociedade do valor da educação como direito de todos, fundamental ao desfrute dos demais direitos e da vivência cidadã, bem como instrumento indispensável na sustentação do desenvolvimento econômico conquistado pelo país.

Esses avanços decorrem de ações empreendidas por todas as esferas federais, municípios, estados, Distrito Federal e União, buscando superar uma história de elitismo, exclusão, privatização, baixos investimentos, ações desarticuladas e fragmentadas, resultando em uma frágil escolarização formal da população. Não obstante conquistas aceleradas desde a última década do século XX, um cenário marcado historicamente pela precariedade e desigualdade apresenta ainda grandes desafios em termos de democratização do acesso, permanência e do sucesso e da conquista da qualidade social da educação.

Neste sentido, considerando a organização federativa do Estado Nacional, a extensão do nosso território, as desigualdades sociais e econômicas, as diferenças entre regiões

e dentro de cada região, são necessárias políticas de estado que superem programas de governos, empreendidas através de sistemas articulados, com ações conjuntas em cada território, mediadas e organizadas através da concretização do regime de colaboração entre os entes federados. Essa lógica deve permear o conjunto de políticas sociais de campos afins que devem estar articuladas para efetivar o direito à educação.

Para tanto, os sistemas de ensino do território estadual, quais sejam, o Sistema Estadual de Ensino (SEE) e os sistemas municipais (SME), em consonância e articulação com o Sistema Nacional de Educação (SNE), assumem o papel de articuladores, normatizadores, coordenadores e regulamentadores do ensino público e privado, na garantia de diretrizes educacionais comuns e no alcance das metas definidas nos planos de educação.

Para alcançar as metas propostas em nível nacional no Plano Nacional de Educação – PNE, Lei 13.005/2014 e suas decorrências no nível estadual e no município de Coqueiro Baixo/RS no Plano Municipal de Educação – PME/CB, com a mobilização e participação ativa da sociedade civil organizada, há que se estabelecer como diretriz o aprofundamento/aprimoramento do regime de colaboração entre os entes federados, tendo como princípio a gestão democrática. Esse compromisso consta na Meta 19 do PNE e em suas estratégias.

Neste sentido, se faz necessário definir responsabilidades de cada ente e as articulações entre os três entes federados, conforme dispõe o Parecer nº 9/2011 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – CNE/CEB.

[...] a construção de um sistema nacional de educação passa necessariamente por se colocar em prática o regime de colaboração, incorporando mecanismos capazes de fortalecê-lo, não só na esfera vertical (União, Estados e Municípios) como na horizontal entre Municípios, tomando como referência a organização territorial do Estado.

É imprescindível, no fortalecimento de um sistema nacional articulado de educação, a implantação da gestão democrática, de acordo com o determinado pela Constituição Federal – CF 1988, em seu artigo 206 e seus incisos, especialmente seu inciso VI, pela LDBEN, em seu artigo 3º e seus incisos e pelas diretrizes da Lei 13005/14, previstas em seu artigo 2º, especialmente o Inciso VI, em todos os sistemas de ensino no território estadual, como estratégia de comprometimento e participação ativa da sociedade na construção de uma educação de qualidade social para todos.

A legislação vigente exara as bases para a implementação desta diretriz. A CF 1988 define os objetivos da educação:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, a qualidade social está voltada ao desenvolvimento integral do sujeito, à formação da cidadania e qualificação para o trabalho, o que não se reduz ou se confunde com a preparação para as demandas específicas do *mercado de trabalho* e para as demandas globais do atual modelo social e econômico. A educação é processo

específico, relacionado a todas as dimensões do humano, a sua condição criativa de construir sua história individual e coletiva, de projetar sua ação na elaboração de um mundo constantemente em movimento, marcado por inovações e novas possibilidades. Um olhar observador sobre o contexto atual, as tecnologias, as formas de comunicação, as diferentes culturas, permite concluir que a educação deve se fundamentar no conhecimento historicamente acumulado, na tradição, mas se desafiar e impulsionar para a construção de novos conhecimentos, novas formas de vida, almejando igualdade democrática e sustentabilidade.

Nesta direção, a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Nacional de Educação – CNE, pela Resolução CNE/CEB nº 4/2010, dispõe sobre as concepções que devem orientar e dar efetividade ao projeto de educação nacional, no referente à Educação Básica, estabelecidas nos artigos que seguem:

Art. 3º As Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para as etapas e modalidades da Educação Básica devem evidenciar o seu papel de indicador de opções políticas, sociais, culturais, educacionais, e a função da educação, na sua relação com um projeto de Nação, tendo como referência os objetivos institucionais, fundamentando-se na cidadania e na dignidade da pessoa, o que pressupõe igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade.

[...]

Art. 5º A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram as prerrogativas do cidadão.

Art. 6º Na Educação Básica é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação na sua essência humana.

Art. 7º A concepção de educação deve orientar a institucionalização do regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no contexto da estrutura federativa brasileira, em que convivem sistemas educacionais autônomos, para assegurar efetividade ao projeto da educação nacional, vencer a fragmentação das políticas públicas e superar a desarticulação institucional.

No Artigo 211, a CF determina que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”, com o objetivo de garantir equidade e padrão mínimo de qualidade. A Emenda Constitucional nº 14 de 1996 estabelece as responsabilidades de cada ente federado: A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; os Municípios atuarão prioritariamente no ensino

fundamental e na educação infantil; os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. A CF estabelece ainda que os entes federados devem “estabelecer formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório” (EC 59/2009).

Os princípios afirmados no Artigo 206 da Lei Maior fundamentam a gestão democrática e a democratização da educação: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade. VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. O Art. 209 desdobra o inciso III, no que concerne à oferta pela iniciativa privada, estabelecendo as condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Todos estes princípios convergem para a garantia da educação como direito público subjetivo, avanço registrado no parágrafo primeiro do Artigo 208 da CF, garantidora de acesso, permanência, sucesso e conclusão de estudos de todos os estudantes. Nesse sentido, é imprescindível o fortalecimento dos órgãos que compõem os sistemas de ensino, quais sejam, secretarias de educação e conselhos de educação, zelando pelo cumprimento do estabelecido na CF 1988 tanto nas redes públicas quanto nas instituições privadas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/1996 reafirma, em seu Art. 5º, o acesso ao ensino fundamental como direito público subjetivo, definindo, no parágrafo primeiro, como competência dos Estados e Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União: I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso; II - fazer-lhes a chamada pública; III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. No Art. 8º, aponta que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino, cabendo à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais e que os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos dessa Lei.

Sobre as incumbências específicas da União, a LDBEN determina:

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Sobre as atribuições específicas dos Estados, aponta:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Em relação aos Municípios, diz a LDBEN:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade o ensino fundamental, permitida à atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela

Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003).

Assim, são estabelecidas normas gerais para o pacto federativo e as ações de cada ente federado, sendo oportuno no âmbito deste PEERS o detalhamento e regulamentação de atribuições específicas e partilhadas para cada nível da federação, conferindo maior organicidade às políticas educacionais. O principal objetivo de uma política social é a melhoria das condições de vida da população e as ações do campo educacional têm grande potencialidade neste sentido, daí a necessidade de uma articulação de ações, superando insuficiências e sobreposições.

O princípio constitucional da gestão democrática é desdobrado na LDBEN em seu Artigo 14 e 15, indicando que:

*Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;*

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

No âmbito da discussão da Meta 19 do PNE e a decorrente meta do PEERS, é pertinente destacar ainda a composição de cada sistema de ensino:

a) **Sistema Federal de Ensino** – instituições de ensino mantidas pela União, instituições de educação superior, criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos federais de educação;

b) **Sistemas de Ensino dos Estados e do Distrito Federal** – instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal, instituições de educação superior, mantidas pelo Poder Público municipal, instituições de ensino fundamental e médio, criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente;

c) **Sistemas Municipais de Ensino** - instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal, instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação.

O Parecer nº 9/2011 (citado anteriormente) e a Resolução nº1/2012 CNE/CEB dispõem sobre a implementação do regime de colaboração mediante “Arranjo de Desenvolvimento da Educação” – ADE, com enfoque na articulação entre municípios, trabalhando em rede, sem prescindir da colaboração da União e dos Estados, estabelecendo como objetivos de tais arranjos:

I – garantir o direito à educação, por meio da oferta de uma educação com qualidade social, refletida, dentre outros aspectos, pelo acesso, permanência, aprendizagem e conclusão dos estudos;

II – fortalecer a democratização das relações de gestão e de planejamento integrado que possa incluir ações tais como: planejamento da rede física escolar, cessão mútua de servidores, transporte escolar, formação continuada de professores e gestores, e organização de um sistema integrado de avaliação;

III – promover a eficiente aplicação dos recursos de forma solidária para fins idênticos ou equivalentes;

IV – incentivar mecanismos de atuação na busca por recursos para prestação associada de serviços;

V – estruturar Planos Intermunicipais de Educação visando ao desenvolvimento integrado e harmonioso do território e a redução de disparidades sociais e econômicas locais, de forma que os Municípios de menor capacidade técnica possam efetivamente se valer desses planos na elaboração dos seus respectivos Planos Municipais de Educação;

VI – considerar tais Planos, como referência, para a elaboração, execução e avaliação dos projetos político-pedagógicos das escolas.

O referido Parecer aponta, como mecanismos de colaboração, o *Consórcio público*, estabelecido na Lei 11.107/2005, como meio de estabelecer relações de cooperação federativa na consecução de objetivos comuns, “constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos”. A associação na formação de consórcios públicos pode ocorrer entre municípios, ou entre os três entes federados, sendo que a União somente participa quando o Estado onde se localizem os municípios envolvidos também participe. O conveniamento pode também se configurar em relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil. Igualmente o Plano de Ações Articuladas – PAR - inserido no Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE lançado pelo Ministério da Educação e Cultura (2007) é referido no Parecer CNE/CEB como outro exemplo de ação de regime de colaboração, muito embora seja uma proposta de governo e não de Estado. O PAR oportunizou aos municípios equidade na demanda pela assistência técnica e financeira da União, a partir de um planejamento que parte de um diagnóstico, construídos com a participação da sociedade civil, que deve, através do Comitê de Acompanhamento, fiscalizar e monitorar a execução das ações previstas.

No que tange ao planejamento educacional, os processos de avaliação e acompanhamento em todos os níveis e ações são condição para que se conquiste um novo paradigma, afirmando um movimento cíclico na formulação e execução de políticas.

O diagnóstico da situação do município de Coqueiro Baixo – RS revela importantes avanços no que tange ao regime de colaboração e da implementação da gestão democrática.

[...]

Os procedimentos necessários para a estruturação do Sistema Municipal de Ensino, além de cumprirem o disposto na LDBEN,

em especial nos artigos 14 e 15, devem levar em conta os princípios constitucionais da gestão democrática, da participação, do pluralismo político, da impessoalidade, legalidade, moralidade, eficiência, assim como o fato da educação ser um direito social e, por isso, controlado e acompanhado pela sociedade em todos os seus momentos, sejam eles o da criação e composição do órgão normativo, o da elaboração das normas próprias de atuação e o da sua execução e implementação cotidiana. Esses princípios devem ser identificados nos atos legais de organização dos diferentes órgãos constituintes do sistema municipal de ensino.

O Sistema Municipal de Ensino do município de Coqueiro Baixo/RS foi instituído pela Lei nº 698/2010, a qual define os fins da educação e as competências dos órgãos do sistema. O Município ainda não dispõe de Lei de Gestão Democrática, portanto, a esfera municipal conta com um sistema de ensino implementado, cujos órgãos componentes têm assumido suas funções, cabendo criar estratégias de qualificação das ações e competências.

A partir destes dados, constata-se que há não só o desafio de qualificar a implementação, estrutura e funcionamento deste sistema e conselho, bem como aponta a inexperiência na elaboração, execução e avaliação de planos de educação.

No constante à gestão democrática, há grandes desafios a serem superados, a implementação da gestão democrática se constitui, portanto, em objeto de estratégias articuladas para sua consecução, enfrentando obstáculos relacionados a uma tradição autoritária na gestão escolar transparente que exponha as ações com clareza.

Sobre o regime de colaboração, registram-se as seguintes ações em curso, entre outras:

- a) Repasse de recursos financeiros – Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE e Programa Estadual do Transporte Escolar – PEATE - ao município para subsidiar o Transporte Escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Médio – Meio Rural, residentes a uma distância igual ou superior a 2 km da escola.
- b) Termo de Cooperação firmado entre Município e o Estado, tendo por objeto a formalização das condições para a realização de Práticas Pedagógicas e Estágio Profissional obrigatório, de educandos do Curso Normal de Nível Médio da Rede Pública Estadual, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- c) Termo de anuência assinado pelo município para que o Estado, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, autorize o FNDE a repassar diretamente ao município os recursos da alimentação escolar: a alimentação municipalizada ultrapassa os limites da escola; o município, ao envolver diversas secretarias, consegue organizar a produção da Agricultura Familiar que tem um mercado garantido para sua produção, com alimentos saudáveis, sem agrotóxicos que proporcionam alimentação diferenciada para os estudantes;
- d) Programa Bolsa Família - PBF: programa de transferência condicionada de renda destinada a beneficiar famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, definidas de acordo com a renda familiar por pessoa; as condicionalidades que integram o Programa são geridas intersetorialmente e caracterizam a parceria dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Saúde, e

desenvolvem-se em pactuação federativa com estados e municípios; a condicionalidade da educação exige que crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos cumpram uma frequência escolar mínima de 85% da carga horária escolar mensal; os alunos de 16 e 17 anos, devem apresentar frequência escolar mínima de 75%; o acompanhamento da frequência escolar e a verificação dos motivos que causam a baixa frequência;

- e) Benefício para Superação da Extrema Pobreza na Primeira Infância, Brasil Carinhoso (BSP) criado em 2012, pago às famílias com crianças de zero a seis anos, que mesmo recebendo benefícios financeiros do PBF continuam em situação de pobreza extrema.
- f) Plano de Ações Articuladas - PAR, que estabeleceu outra lógica de colaboração entre os entes federados e propiciou apoio técnico e financeiro da União para estado e municípios, em quatro dimensões: gestão educacional, formação de profissionais da educação, inicial e continuada, práticas pedagógicas e de avaliação e infraestrutura;
- g) Formação continuada dos profissionais de educação em conjunto de redes estaduais e municipais;
- h) Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI;
- i) Termo de Compromisso entre o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e UNCME-RS para o fortalecimento e manutenção dos CME e implantação dos Sistema Municipal de Ensino.

Porém, há que se avançar neste sentido, aprimorando as ações existentes e construindo, de forma inovadora e criativa, novas estratégias entre União, Estado e Município, bem como entre Município e Estado.

Eixo II - Garantia do direito à Educação Básica

A definição de metas e estratégias para a garantia do direito de todos à Educação Básica, no contexto da elaboração do PMECB, em alinhamento com o PNE, Lei 13.005/2014, requer um olhar sobre o cenário contemporâneo da educação brasileira neste nível de ensino. Neste sentido, se faz necessário um diagnóstico atual, que não prescindia de apontamentos do contexto histórico, embasando, assim, a compreensão necessária para o estabelecimento de proposições exequíveis, que alcancem o tamanho dos desafios a serem enfrentados. O horizonte deste processo é uma educação de qualidade social para todos, em consonância com o disposto na CF de 1988, na LDBEN, Lei 9.394/1996 e nas legislações decorrentes.

Em um sintético percurso na história da educação no Brasil (baseado em LERCHE, 2003; MELO, IVASHITA, s.d.; MEC, 2003), no período colonial se destaca a educação jesuítica, com ênfase na catequese e nos conhecimentos das primeiras letras, iniciação profissional e música, objetivando a formação de sacerdotes e conversão/aculturação dos povos indígenas. Com a expulsão dos jesuítas, o estabelecimento de *aulas régias* e *escolas menores*, sem infraestrutura mínima e com parco financiamento, fez parte de ações fragmentadas e desarticuladas. No período do Império, não houve mudanças significativas, mas o início de uma tradição marcada pela preocupação com os aspectos legais em detrimento de ações concretas e por reformas que não promovem alterações. Assim, não se pode falar, nesses períodos, na constituição de um sistema

de educação público para a educação básica, nem em educação pública para todos, mas sim como um distintivo de classe.

No início da República Velha (1889-1829), o país apresentava 85% de analfabetos e, em 1920, esse índice decresceu para 70%. A educação para o povo continuava não sendo uma preocupação do poder público. Em 1911, a Reforma Rivadávia Corrêa suprimiu o caráter oficial do ensino, dando total liberdade de organização para sua oferta, o que dispersou ainda mais a construção de políticas sistêmicas. Somente em 1925 houve o estabelecimento da responsabilidade da União na difusão do ensino primário, acompanhado de um aprofundamento da descentralização, sem articulação entre sistema federal e sistemas estaduais. No período seguinte, o Estado Getulista (1930-1945), figura pela primeira vez na CF de 1934 um capítulo sobre educação, responsabilizando os sistemas estaduais pelo ensino primário e secundário, com ensino primário integral, gratuito e de frequência obrigatória, extensivo aos adultos. A CF de 1937 revoga esses avanços e oferta a educação pública como política compensatória, destinada apenas a quem não pode pagar. Em 1930, dois terços das pessoas em idade escolar estavam fora da escola e o índice de analfabetos era de 65%; em 1940, o índice reduziu para 56%.

O período posterior (1946-1963) se caracterizou pela emergência e radicalização de contradições em todos os campos sociais, num quadro de democracia limitada. Na educação se manifestam, igualmente, vozes dissonantes. Foi lançado o segundo manifesto de educadores denominados *Pioneiros da Educação*, ao povo e ao governo: *Mais uma Vez Convocados*, na esteira do *Manifesto de 1932*, retomando os postulados de uma educação liberal e democrática, voltada ao trabalho e desenvolvimento econômico. É nesse contexto que emergem os postulados de Paulo Freire, voltados à Educação de Jovens e Adultos (EJA), e sua ação militante no Movimento de Cultura Popular (MCP) do Recife, o qual serviu de referência para muitos movimentos de educação e cultura popular: o Movimento de Educação de Base (MEB) da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), o Movimento de Cultura Popular - MCP relacionado à prefeitura de Recife; os Centros Populares de Cultura (CPCs), organizados pela União Nacional dos Estudantes (UNE), a Campanha de Educação Popular (Ceplar) e o De Pé no Chão Também se Aprende a Ler, da prefeitura de Natal, dentre outros desenvolvidos em todo o país (MELO; IVASHITA, s.d.).

Em 1950, o índice de analfabetos na faixa de pessoas com 15 anos de idade ou mais atingia 50% da população e, em 1960, o índice baixou para 39,5% (MEC, 2003), logrando uma diminuição significativa em decorrência da implantação de classes de ensino supletivo em um grande número de municípios do país. Um elemento marcante do período é a expansão geral do ensino. Na CF de 1946, volta a constar o ensino primário gratuito. É elaborada a primeira LDBEN, em 1961.

A seguir, no período da ditadura civil militar (1964-1985), houve reforma do primário e secundário: primário e ginásial se transformam em primeiro grau, com núcleo comum e parte diversificada no currículo; o secundário passa a 2º grau, com habilitação profissional, visando conter a demanda pelo ensino superior e profissionalizar em nível médio, o que não foi alcançado, por falta de infraestrutura, formação docente e cultura avessa ao trabalho manual. A Lei 5.692/71 fixou diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus. Foi instituído o Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral), logrando tímidos resultados na alfabetização da população de jovens e adultos. Em 1982, foi eliminada a obrigatoriedade de habilitação profissional. O

período foi marcado pelo planejamento centralizado na União, de concepção tecnocrática e economicista, e expansão de matrículas, mas com diminuição de investimentos e qualidade precária. O índice de analfabetos acima de 15 anos de idade em 1986 era de 20%.

Com a redemocratização do país, as lutas históricas pela educação democrática com qualidade social, direito de todos, são retomadas com força pelas organizações civis, educacionais, no contexto dos movimentos sociais. Por outro lado, os processos de globalização e a emergência da “sociedade do conhecimento” apresentam novas demandas para a educação brasileira. A CF de 1988 traz o mais longo capítulo sobre educação de todas as Constituições Federais, o qual assegura conquistas significativas: direito público subjetivo, gestão democrática na educação pública, dever do Estado na oferta, Ensino Fundamental obrigatório, atendimento especializado às pessoas com deficiência. A mobilização para a formulação do Plano Decenal de Educação para Todos (PDET) e a Conferência Nacional de Educação para Todos, quando foi debatida uma ampla agenda de temas colocados a partir da discussão do PDET, em sintonia com as agendas internacionais, buscaram a formulação de uma política educacional mais orgânica.

Dentre outros marcos significativos, se pode destacar: a Emenda Constitucional (EC) 14/1996, que, entre outras mudanças, instituiu “um fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do magistério, de natureza contábil”, o Fundef; a implantação de avaliação externa das unidades de ensino e redes de ensino; a reforma curricular através dos Parâmetros Curriculares Nacionais; o fortalecimento de programas como Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 10.172/2001. Nesse período, o Ensino Médio apresentou evolução de 41,2% nas matrículas.

No percurso histórico da educação básica como direito na legislação, se destacam as seguintes marcas:

- a) Lei 4.024/1961 – estabelece quatro anos obrigatórios para o ensino primário;
- b) Lei 5.692/1971 – amplia para oito anos a obrigatoriedade de estudos;
- c) Lei 9.394/1996 – sinaliza para nove anos de obrigatoriedade, iniciando aos seis anos de idade, estabelece a Educação Básica, com três etapas: Ed. Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- d) Lei 10.172/2001 – estabelece meta de nove anos para a educação obrigatória; Lei 10.639/2003 – inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”;
- e) Lei 11.274/2006 – altera a LDBEN, dispondo sobre o Ensino Fundamental de nove anos, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade;
- f) EC 59/2009 – torna a educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade, bem como o atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; estabelece que esta obrigatoriedade deverá ser implementada progressivamente, até 2016, nos termos do PNE, com apoio técnico e financeiro da União.
- g) Lei 11.645/2008 – inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

- h) Criação dos Sistemas Estadual e Municipais de Educação e dos Conselhos de Educação Nacional, Estadual e Municipais, com funções consultivas, normativas, deliberativas, fiscalizadoras e mobilizadoras;
- i) Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), definindo as diretrizes curriculares nacionais para os níveis de ensino e etapas e modalidades da Educação Básica.

Para finalizar esta seção, é importante salientar a Resolução CNE/CEB 4/2010, a qual define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, quando expressa como princípios:

Art. 5º A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para o exercício da cidadania em plenitude, da qual depende a possibilidade de conquistar todos os demais direitos, definidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na legislação ordinária e nas demais disposições que consagram as prerrogativas do cidadão.

Art. 6º Na Educação Básica é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação na sua essência humana (CNE, 2010).

Portanto, temos a afirmação da Educação Básica como direito de todos, fundamental para a vida cidadã, e como dimensões indissociáveis, o “educar e cuidar”, antes consensuada apenas na etapa da educação infantil, para todas as etapas, consolidando o compromisso do mundo adulto com o zelo das gerações mais jovens em todas as esferas de sua formação. Esta é a direção que deve orientar o planejamento educacional em todos os seus níveis.

Concepções e diagnóstico da Educação Básica

A seguir, serão apresentados elementos conceituais e um breve diagnóstico de cada etapa da Educação Básica, buscando apontar os dados e as análises mais significativos para embasamento das metas e estratégias.

Educação Infantil

A educação infantil (zero a cinco ou seis anos de idade, considerando a data de corte para ingresso no Ensino Fundamental) passa a fazer parte do campo educacional no Brasil a partir da CF 1988, conforme Mathias e Ponte (2009, p. 14), “[...] concebida, muitas vezes, como amparo e assistência, passou a figurar como direito do cidadão e dever do Estado, numa perspectiva educacional, em resposta aos movimentos sociais em defesa dos direitos das crianças”. Porém, a oferta, predominante do setor privado, é insuficiente, e a obrigatoriedade (consequente dever do Estado), a partir dos quatro anos de idade, deve ser totalmente implementada até 2016.

Neste novo enquadramento, compreende-se a educação infantil como etapa da educação básica, parte importante do processo de desenvolvimento da criança, que

amplia o seu universo cultural, tornando-se capaz de agir com interdependência e fazer escolhas nas situações diversas. Supera-se, assim, a concepção que reduz a educação infantil ao preparo para o ensino.

A educação infantil de qualidade, como primeira etapa da educação básica, deve, em conjunto com os grupos familiares, assegurar a vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, espiritual, cultural e afetiva do ser humano. Para tanto, e considerando como um direito da criança, é assegurada pelo Poder Público, como uma política básica, universalista, garantida na CF, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na LDBEN e em legislações decorrentes.

Assim, as políticas básicas de caráter público para a educação de crianças de zero a seis anos de idade devem estar integradas, considerando-se as políticas especiais como complementares e nunca como substitutivas. Cabem ao Poder Público a definição e a implantação das políticas de educação infantil, tendo a sociedade civil como parceira, colaboradora e controladora.

A LDBEN definiu os papéis das três esferas do Poder Público na gestão da educação infantil. À União e aos Estados coube estabelecer, em colaboração com os Municípios, competências e diretrizes curriculares, mas foi atribuída à esfera municipal a incumbência de garantir esse atendimento. Outro salto substancial foi a definição de padrões para o profissional que trabalha na área. Com a LDBEN, a educação infantil conquistou um novo espaço social que rompeu não só com a tradicional vocação assistencialista das creches, mas também com a noção de que a pré-escola tem uma perspectiva antecipatória da escolaridade fundamental.

Dessa forma, ao Poder Público cumpre oportunizar aos educadores a formação, em serviço, para os profissionais que não tenham habilitação específica, na modalidade Normal ou em nível superior, bem como ter, junto com as demais mantenedoras, a preocupação com a formação continuada e com a atualização permanente de todos os trabalhadores em educação que atuam junto às crianças. A vinculação constitucional de recursos financeiros para a educação deve ser respeitada, asseguradas as fontes específicas para educação infantil de qualidade.

Enquanto direito de todos, a educação infantil com qualidade social precisa garantir a inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, firmada na implantação de mecanismos de atendimento educativo especial e de espaços para apoio pedagógico. Faz-se necessária, também, a adequação da infraestrutura física, tendo em vista a garantia da ampliação da oferta de vagas e compatibilização com a faixa etária da população-alvo e as orientações legais e técnicas para a acessibilidade plena.

No Rio Grande do Sul, a educação infantil, em 2012, conforme dados do Tribunal de Contas do Estado (TCE) de 2013, alcançou 312.259 matrículas, com uma taxa de atendimento em torno de 39,84% de crianças. Deste número, 131.868, que corresponde a 25,44% de uma população de 517.864 crianças de zero a três anos de idade e 180.391, que corresponde a 67,84% de uma população de 265.913 crianças na faixa etária de quatro a cinco anos de idade, sobre um total da população alvo no Estado em torno de 783.777 crianças. Essa realidade revela um crescimento importante nas matrículas, quando se considera o período de 2009 a 2012, registrando 28,82%, com um incremento no número de alunos na educação infantil na ordem de 48.216.

Contudo, apesar do aumento das taxas de atendimento e matrícula nos últimos anos no RS, ainda há uma distância considerável em relação aos índices propostos pelo PNE/2014 para a educação infantil na próxima década. Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE 2012, a qual aponta índices um pouco diferentes do TCE, o percentual de crianças que frequenta a escola na população da faixa etária de 4 a 5 anos de idade é de 62,4% no RS, posição desfavorável em consideração à Região Sul, com índice de 71%, e do Brasil, que atinge 78,2%. Em relação à população de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola, a situação se inverte, tendo o RS um índice de 31,4%, enquanto a Região Sul alcança 30,3% e o Brasil um índice de 21,2%. Os dados, conforme a fonte, apresentam uma relativa diferença, mas que não é significativa para a compreensão do cenário atual e para a projeção de metas.

DIAGNÓSTICO

Município: Coqueiro Baixo

População do Município:

Ano de 2010: 1528

Estimativa para 2014: 1564

Fonte: IBGE

População residente por faixa etária

| | |
|---------------------------------------|-------|
| População residente - Total | 1.528 |
| População residente - 0 a 3 anos | 27 |
| População residente - 4 anos | 19 |
| População residente - 5 anos | 6 |
| População residente - 6 anos | 14 |
| População residente - 7 a 9 anos | 46 |
| População residente - 10 a 14 anos | 101 |
| População residente - 15 a 19 anos | 93 |
| População residente - 15 a 17 anos | 65 |
| População residente - 18 e 19 anos | 28 |
| População residente - 20 a 24 anos | 66 |
| População residente - 25 a 29 anos | 75 |
| População residente - 30 a 39 anos | 161 |
| População residente - 40 a 49 anos | 221 |
| População residente - 50 a 59 anos | 253 |
| População residente - 60 anos ou mais | 446 |

Fonte: IBGE Censo Demográfico 2010

Taxa de Rendimento - ENSINO FUNDAMENTAL RS 2013

| Município | Dependência Administrativa | Taxa de Aprovação | Taxa de Reprovação | Taxa de Abandono |
|-------------------|-----------------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Rio Grande do Sul | Estadual | 84,6 | 13,9 | 1,5 |
| Rio Grande do Sul | Federal | 92,2 | 7,8 | 0,0 |
| Rio Grande do Sul | Municipal | 87,6 | 11,1 | 1,3 |
| Rio Grande do Sul | Particular | 96,8 | 3,1 | 0,1 |
| Rio Grande do Sul | Total | 87,3 | 11,5 | 1,2 |
| Coqueiro Baixo | Municipal | 98,9 | 0,0 | 1,1 |
| Coqueiro Baixo | Estadual | 80,6 | 3,2 | 16,2 |
| Coqueiro Baixo | Total | 94,4 | 0,8 | 4,8 |

Fonte: SEDUC/RS

Taxas de Rendimento – ENSINO MÉDIO – 2013

| Município | Dependência Administrativa | Taxa de Aprovação | Taxa de Reprovação | Taxa de Abandono |
|-------------------|-----------------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Rio Grande do Sul | Estadual | 73,5 | 16,4 | 10,1 |
| Rio Grande do Sul | Federal | 82,2 | 15,7 | 2,1 |
| Rio Grande do Sul | Municipal | 62,5 | 21,5 | 16,0 |
| Rio Grande do Sul | Particular | 92,2 | 7,4 | 0,4 |
| Rio Grande do Sul | Total | 75,7 | 15,4 | 8,9 |
| Coqueiro Baixo | Estadual | 92,7 | 3,6 | 3,7 |
| Coqueiro Baixo | Total | 92,7 | 3,6 | 3,7 |

Fonte: SEDUC/RS 2013

Número de estabelecimentos em Exercício - RS 2013

| Rede | Rede Estadual | Rede Federal | Rede Municipal | Rede Particular | Total |
|-------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|------------------------|--------------|
| Rio Grande do Sul | 2570 | 39 | 4924 | 2442 | 9975 |
| Coqueiro Baixo | 1 | 0 | 3 | 0 | 4 |

Fonte: SEDUC/RS

Número de Professores em Exercício - RS 2013

| Rede | Rede Estadual | Rede Federal | Rede Municipal | Rede Particular | Total |
|-------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|------------------------|--------------|
| Rio Grande do Sul | 51508 | 2101 | 56126 | 26578 | 136313 |
| Coqueiro Baixo | 13 | 0 | 16 | 0 | 29 |

Fonte: SEDUC/RS

Salas de aulas existentes e utilizadas

| Município | Rede | Existentes | Utilizadas (dentro e fora) |
|-------------------|------------|------------|----------------------------|
| Rio Grande do Sul | Estadual | 27128 | 25413 |
| Rio Grande do Sul | Federal | 1016 | 982 |
| Rio Grande do Sul | Municipal | 34993 | 33772 |
| Rio Grande do Sul | Particular | 22702 | 20343 |
| Rio Grande do Sul | Total | 85839 | 80510 |
| Coqueiro Baixo | Estadual | 5 | 5 |
| Coqueiro Baixo | Federal | 0 | 0 |
| Coqueiro Baixo | Municipal | 13 | 15 |
| Coqueiro Baixo | Particular | 0 | 0 |
| Coqueiro Baixo | Total | 18 | 20 |

Fonte: SEDUC/RS

Cadastro de Estabelecimentos de Ensino 2013

| Município | Rede | Nome | Localização | Endereço | Telefone |
|----------------|------------|-----------------------------|-------------|-----------------------|----------------|
| Coqueiro Baixo | Particular | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Coqueiro Baixo | Municipal | E.M.E.F. Sete de Setembro | Rural | Linha Pillão Alto | 51 92395366 |
| Coqueiro Baixo | Municipal | E.M.E.F. Heitor Villa Lobos | Urbana | Rua João Bagatini 400 | 51 92397656 |
| Coqueiro Baixo | Municipal | E.M.E.I. Cantinho da Mônica | Urbana | Av. Itália 142 | 51 92397656 |
| Coqueiro Baixo | Estadual | E.E.E.M Donato Caumo | Urbana | Rua João Bagatini 400 | 51 36121135 |
| Coqueiro Baixo | Federal | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: SEDUC/RS

Matrícula Inicial por escola, segundo a etapa e/ou modalidade de ensino - Rede**Municipal – Coqueiro Baixo RS 2013**

| Escola | Creche | Pré-escola | Ensino Fundamental | Ensino Médio | Total |
|-----------------------------|--------|------------|--------------------|--------------|-------|
| E.M.E.F. Sete de Setembro | 0 | 9 | 21 | 0 | 30 |
| E.M.E.F. Heitor Villa Lobos | 0 | 0 | 72 | 0 | 72 |
| E.M.E.I. Cantinho da Mônica | 14 | 11 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: SEDUC/RS

Matrícula Inicial por etapa e/ou modalidade de ensino - Rede ESTADUAL Coqueiro**Baixo – 2013**

| Escola | Creche | Pré-escola | Ensino Fundamental | Ensino Médio | Total |
|--------|--------|------------|--------------------|--------------|-------|
|--------|--------|------------|--------------------|--------------|-------|

| | | | | | |
|-----------------------|---|---|----|----|----|
| E.E.E.M. Donato Caumo | 0 | 0 | 30 | 56 | 86 |
|-----------------------|---|---|----|----|----|

Fonte: SEDUC/RS

Oferta educacional no município por níveis etapas e modalidades

| Escola | Creche | Pré-escola | Ensino Fundamental | Ensino Médio |
|-----------------------------|--------|------------|--------------------|--------------|
| E.M.E.F. Sete de Setembro | - | X | X | - |
| E.M.E.F. Heitor Villa Lobos | - | - | X | - |
| E.M.E.I. Cantinho da Mônica | X | X | - | - |
| E.E.E.M. Donato Caumo | - | - | - | X |

Resultados do IDEB – Ensino Fundamental Anos Finais

| Município | Rede | 2007 | 2011 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|----------------|-----------|------|------|------|------|------|------|
| Coqueiro Baixo | Estadual | 4,4 | 4,9 | 5,4 | 5,6 | 5,8 | 6,1 |
| Coqueiro Baixo | Municipal | 4,4 | 4,9 | 5,4 | 5,6 | 5,8 | 6,1 |

Fonte: IBGE Censo Demográfico 2010

Matrícula Inicial por escola, segundo a etapa e/ou modalidade de ensino - Rede Municipal, Estadual e Privada – Coqueiro Baixo RS 2013, 2014 e 2015:

Assim, o Município de Coqueiro Baixo, por meio do Sistema Municipal de Educação e da Rede de Ensino, precisa continuar ampliando de forma significativa os seus indicadores de atendimento na educação infantil, principalmente na creche, faixa etária de 0 a 3 anos de idade. É necessário desenvolver políticas educacionais que possibilitem a criação de novas vagas, considerando levantamento sistemático da demanda que captem as variações da população em idade correspondente à etapa. Igualmente, se faz necessário criar condições de cuidado e de desenvolvimento intelectual para as crianças, superando as contingências que a sociedade impõe, como a pobreza, a desnutrição, a falta de moradia e de saúde, que devem ser enfrentadas com atitudes abrangentes que envolvam a solução de problemas sociais em diálogo com as questões educacionais. Essas ações específicas devem estar inseridas em um conjunto de políticas intersetoriais – transporte, saúde, assistência –, que contemplem a família e aprimorem as relações entre escola e responsáveis pelas crianças.

A partir da análise desses dados, faz-se necessário um planejamento, considerando cada especificidade e o caminho a percorrer até o estabelecido no PNE, sem desconsiderar o regime de colaboração com o Estado e o apoio técnico e financeiro da União, através dos programas em vigência e de outros que contribuam no atendimento das demandas, estabelecendo parcerias entre Estados e Municípios, para o aproveitamento de espaços sobressalentes nas escolas.

Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental recebeu esta nomenclatura na LDBEN, Lei 9.394/1996, revelando uma significativa mudança de sentido conceitual. Os termos: “primário” e “primeiro grau” carregam uma visão propedêutica e hierárquica, enquanto o termo: “fundamental” traz um sentido de etapa indispensável, em conformidade com o conceito de educação básica. Apesar de ser a etapa de maior visibilidade e presença na

legislação em termos de obrigatoriedade e gratuidade, pouco saiu do papel antes das últimas décadas do século passado, com um lento processo de ampliação, atingindo nove anos de duração apenas no século atual.

A CF de 1988, em seu artigo 208, prevê a oferta de Ensino Fundamental a todos os brasileiros, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria. A garantia desse direito subjetivo é básica na formação do cidadão, pois, de acordo com o artigo 32 da LDBEN, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar tanto social quanto politicamente.

Para tanto, há que se promover a continuidade do processo de democratização do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e a permanência com sucesso do educando na escola – princípio constitucional previsto no Art. 206, Inciso VII, proporcionando a ele as condições necessárias para que obtenha êxito, sem discriminação de qualquer natureza. Faz-se necessário o estabelecimento de uma política de expansão do Ensino Fundamental, visando à sua total universalização. A trajetória com sucesso, superando uma história de altos índices de abandono e reprovação, é um dos grandes desafios da educação brasileira, reafirmado no PNE, mas que já é foco da atenção de muitas políticas educacionais em âmbito federal, estadual e municipal. Nesse sentido, podem ser citadas pelo menos quatro das 28 diretrizes do Plano de Metas compromisso Todos pela Educação:

I - estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir;

II - alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico; III - acompanhar cada aluno da rede individualmente, mediante registro da sua frequência e do seu desempenho em avaliações, que devem ser realizadas periodicamente;

IV - combater a repetência, dadas as especificidades de cada rede, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contraturno, estudos de recuperação e progressão parcial. (BRASIL, 2007).

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) é um dos programas que, em regime de colaboração, busca o alcance dessas diretrizes. A Resolução 07/2010 CNE/CEB, que define as diretrizes nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, estabelece orientações nesta direção, fundamentadas no entendimento do direito à educação como inalienável ao ser humano, com destaque para os seguintes excertos:

Art. 27 Os sistemas de ensino, as escolas e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, envolverão esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis e criando renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar discente seja retardada ou indevidamente interrompida.

§1º Devem, portanto, adotar as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como “promoção automática” de alunos de um ano, série ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à

repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.

[...]

Art. 29 A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens torna imperativa a articulação de todas as etapas da educação, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a qualidade da Educação Básica.

Art. 30 Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

[...]

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro. (CNE 2010)

No alinhamento com as metas do PNE, se faz necessária a análise situacional de vários indicadores de qualidade da educação no município de Coqueiro Baixo/RS. Nessa direção, o PMEGB deve se constituir de ações públicas que se proponham a pensar a educação, planejar seu desenvolvimento, financiar suas ações, assegurar formação pedagógica, avaliando todas as etapas do processo educacional. Tais indicadores sinalizam a qualidade da educação no município, por meio dos percentuais de aprovação, reprovação, distorção idade-série ou ano ciclo e evasão ou abandono, os quais permitem perceber que os sistemas, as redes e as escolas têm gradativamente avançado na qualificação da educação, consolidando percentuais de evasão e abandono menores e de aprovação em crescimento, porém, ainda, em uma situação distante do estado desejado para uma educação de qualidade social.

Dentre os indicadores, o acesso é condição imprescindível para o alcance da universalização, bem como a garantia de uma trajetória de sucesso na aprendizagem de todos, a qual se revela a partir das taxas de distorção idade-escolaridade e a evasão escolar. Neste sentido o Brasil, em 2012 (IBGE/PNAD), tem taxa de atendimento de 98,2% da população na faixa etária de seis anos a 14 anos de idade, enquanto que a Região Sul atingiu 98,3%. No RS, os dados demonstram índices ligeiramente inferiores ao país e à região, além de um pequeno decréscimo de 2013 em relação a 2012:

No Município de Coqueiro Baixo, na maioria das situações, o fato de ainda haver crianças fora da escola não tem como causa única o déficit de vagas. O problema está relacionado a questões mais amplas, às condições de exclusão e dificuldade social em que vivem alguns segmentos da população. Também há falta de um planejamento estratégico global que organize e disponibilize infraestrutura para as comunidades, no qual a oferta de escolas deve estar inserida. Não basta abrir vagas; programas paralelos de assistência às famílias são fundamentais para fortalecer o acesso à escola. Garantir a permanência e o sucesso nela, principalmente da população mais pobre, que depende do trabalho de todos para sua subsistência, é dever do Poder Público garantir, através de políticas públicas de acesso, permanência e qualificação e de todos os Sistemas e redes de Educação.

A educação, No EF, precisa ser fator de integração social, em que a inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou

superdotação, no ensino regular, seja realizada com o atendimento de profissionais docentes e multidisciplinares qualificados e com a oferta de recursos físicos e pedagógicos adequados.

O Ensino Médio

O Ensino Médio, tal como o Ensino Fundamental em relação ao Ensino de 1º Grau, foi uma nomenclatura cunhada a partir da LDBEN, para substituir o Ensino de 2º Grau, carregando igualmente uma mudança de paradigma, se constituindo em última etapa da Educação Básica e estabelecida como direito. A EC 59/2009, ao tornar obrigatória a escolaridade dos quatro aos 17 anos de idade, articulada com as ações de correção do fluxo, estabelece, de certa forma, a obrigatoriedade desta etapa de forma progressiva para a população em idade consoante com a escolaridade adequada.

No pensamento educacional brasileiro, o Ensino Médio é uma etapa exaustivamente problematizada. Em um quadro histórico de educação como privilégio de poucos, sua organização contribuiu para a naturalização das desigualdades sociais, restrito a uma parcela pequena da população e, ainda assim, na perspectiva da escola dual, cindido em uma proposta para as elites, propedêutica, preparatória para o ingresso no nível superior de ensino, e uma proposta de preparação para o mercado de trabalho, direcionada às camadas populares, tardiamente implementada.

No ano de 1909, foram criadas 19 escolas de artes e ofícios, que originaram a rede federal de Ensino Médio (EM). Em 1920, apenas um em cada mil habitantes fazia o EM. É a partir da década de 1930 que esta etapa passa a ter sua seletividade e orientação para o ensino superior questionada, sendo proposta como sua função a formação para todos os setores da economia e burocracia nacional, buscando a conciliação entre função propedêutica e própria, de formação para a vida e para o trabalho. Há um fortalecimento do ensino técnico profissionalizante, com responsabilidade atribuída ao sistema federal, articulado ao setor privado de formação profissional, por meio da ação do Serviço Nacional da Indústria (SENAI) e Serviço Nacional do Comércio (SENAC). É na década de 1930 que surge também o Ensino Normal, com cursos para a formação de “regentes para o ensino primário”.

A partir de 1950, se abriu a possibilidade de os alunos dos cursos profissionais se transferirem para o curso secundário e, aos diplomados do segundo ciclo então existente, o direito de se candidatarem aos cursos superiores, o que era coibido ou obstaculizado nas décadas anteriores. Um passo à frente, a LDBEN de 1961 estabeleceu equivalência, para ingresso no nível superior, entre cursos técnicos e o secundário. No período posterior, a Lei 5.692/1971 aglutina primário e primeiro ciclo do secundário em oito anos de Ensino de 1º Grau e transforma o antigo Ginásial em 2º Grau, como curso obrigatoriamente profissionalizante. Em 1982, essa obrigatoriedade é flexibilizada.

A redemocratização do país, configurada na CF de 1988, trouxe avanços significativos ao campo da educação, porém, permanece a disputa entre a racionalidade econômica do setor privado, com a *lógica de mercado*, e princípios republicanos de gestão social e afirmação de direitos sociais, que intervêm fortemente na constituição de uma identidade para o Ensino Médio como última etapa da educação básica (COHN, 2004). A ênfase na construção de “competências” em detrimento da apropriação de

conhecimentos é um exemplo da tentativa de ajuste da educação ao modelo de mercado.

Em contrapartida, há iniciativas de muitos setores da sociedade na afirmação de um projeto de redefinição do Ensino Médio, ancorado nos pressupostos da formação integral, superando a dicotomia entre formação geral, cultura e formação para o trabalho. A integração do ensino técnico ao Ensino Médio, o FUNDEB e as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, através do Parecer 05/2011 e da Resolução 02/2012 do CNE/CEB são importantes marcos nesse sentido.

Em nível nacional, no contexto do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), foi lançado o Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), cujo documento orientador, de 2013, aponta a EC 59/2009, a Meta 3 do PNE e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio como orientadoras do redesenho curricular proposto para o Programa, do qual constam: aumento de carga horária; ações elaboradas a partir das áreas de conhecimento; articulação dos conhecimentos escolares com os contextos e realidades dos estudantes; foco na leitura e letramento; atividades teórico-práticas que orientem a iniciação científica e prática da pesquisa; uso de mídias e tecnologias, dentre outros elementos. Também é importante referir o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio (PNEM), nos moldes do PNAIC, que, em regime de colaboração, traz o apoio técnico e financeiro da União para a formação docente e materiais pedagógicos para as escolas das redes públicas de ensino.

Como desafios para esta etapa, com qualidade social, se pode citar sua universalização, tanto para a população em idade própria como para jovens e adultos de mais idade que a ela não tiveram acesso; há que se superar, guardadas a diversidade e modalidades necessárias ao atendimento das demandas, a desigualdade na oferta, em termos de qualidade. As taxas de desperdício – reprovação e abandono – também se constituem em obstáculos, articulados a um índice ainda desfavorável em relação à taxa líquida.

Além desses elementos, há a necessidade urgente de reformas curriculares que imprimam as necessidades e características da cultura juvenil, em suas diferentes manifestações, à formação integral e integrada e uma lógica avaliativa emancipatória, calcada na perspectiva do direito, afirmando a indissociabilidade entre o educar e o cuidar, princípio orientador para toda a Educação Básica.

Cabe ainda destacar a modalidade Normal, problematizada por ocasião das disposições transitórias na LDBEN 9.394/1996 e no próprio PNE para o período 2014/2024, mas, considerando a insuficiência de formação dos educadores que atuam em especial na educação infantil e importância deste curso na trajetória de formação dos professores, se evidencia como uma importante estratégia, na atual conjuntura, de formação mínima para a atuação nesta etapa, base para as formações posteriores no campo profissional da educação.

No Município de Coqueiro Baixo/RS, o EM é ofertado em 1 (um) estabelecimento, pela rede estadual de ensino, sendo implementado pelo Ensino Médio Politécnico, com a ampliação da carga horária. No currículo, se enfatizou a dimensão da politecnia, com a articulação das áreas do conhecimento e suas tecnologias com os eixos Cultura, Ciência, Tecnologia e Trabalho, visando à construção do conhecimento inserido na formação para a vivência cidadã. A relação teoria-prática é privilegiada na organização curricular por meio de seminários integrados e projetos de pesquisa, possibilitando a construção de projetos de vida para a inserção qualificada e crítica na sociedade e no

mundo do trabalho. Como princípios orientadores, foram definidos a indissociabilidade da relação parte-todo e entre teoria-prática na compreensão dos fenômenos, o reconhecimento dos saberes construídos nas práticas sociais, a avaliação emancipatória e a pesquisa como referencial teórico-metodológico na apropriação dos conhecimentos.

Portanto, os dados revelam desafios para o alcance da meta do PNE e, em consequência, para o pleno desfrute do direito à educação pela juventude em idade correspondente ao EM.

Educação Profissional

A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional de 1996 prevê formas de articulação entre o Ensino Médio e a Educação Profissional técnica de nível médio, atribuindo a decisão de adoção dessas articulações às redes e instituições escolares. O Decreto 5154/2004 e a Lei 11.741/2008 normatizaram a articulação da Educação Profissional com o Ensino Médio, nas formas integrada, concomitante ou subsequente. O Parecer 39/2004 do CNE propõe que a integração entre Educação Profissional e Ensino Médio não pode ser organizada em partes distintas. Trata-se, como define o parecer, de um curso único, com um projeto pedagógico único, com proposta curricular única e com matrícula única, tendo a sua carga horária total ampliada, contemplando as cargas horárias mínimas para a formação geral e para a formação profissional.

A Resolução CNE/CEB 2/2012, em seu artigo 7º, que define diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Médio, aponta para a organização curricular nacional uma base comum e uma parte diversificada, que não devem constituir blocos distintos, mas um todo integrado. Dessa forma, abrem-se espaços para que outros componentes curriculares, a critério dos sistemas de ensino e das unidades escolares e definidos em seus projetos políticos-pedagógicos, possam ser incluídos no currículo, sendo tratados ou como disciplinas ou com outros formatos, preferencialmente, de forma transversal. Assim, o currículo da Educação Profissional integrada ao Ensino Médio deve assegurar ações que promovam a educação tecnológica básica, a compreensão do significado das ciências, das letras, das artes e da cultura, dos processos históricos e das transformações da sociedade e o estudo da língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania. O trabalho como princípio educativo, a pesquisa como princípio pedagógico e os direitos humanos como princípio norteador, permeando todo o currículo, para promover o respeito aos direitos e à convivência humana, devem ser desenvolvidos como práticas educativas integradas, contínuas e permanentes. Não se pode perder, nesta organização curricular, o princípio orientador de toda a Educação Básica, qual seja, o direito de toda pessoa ao pleno desenvolvimento, e em especial nesta faixa etária, a correspondente responsabilidade do poder público, da família e de toda a sociedade em promover uma formação integral, que articule o educar e cuidar como basilares no currículo das instituições de ensino.

Desse modo, a educação profissional constitui-se forma de construção de um projeto de desenvolvimento social e econômico equilibrado, integra o conjunto de ações que visam agregar qualidade social à educação ao desenvolvimento das pessoas, das comunidades e do Estado. Portanto, é na relação com a formação geral que os saberes

constituem sentidos, enquanto conhecimentos específicos no contexto da formação técnica, num determinado momento histórico e espaço social.

A educação profissional deve se constituir como um projeto educacional que atenda às necessidades do mundo do trabalho, mas que tenha na sua centralidade o sujeito e a sociedade, a partir de uma proposta de formação integral, que considere o desenvolvimento local como eixo organizador da metodologia de ensino-aprendizagem. Metodologia que possibilita ler os conteúdos técnicos em pauta, de forma a relacionar as atividades produtivas às quais está vinculada com a sua inserção e interações com o mundo contemporâneo, formando estudantes e cidadãos.

No município de Coqueiro Baixo, não temos esta modalidade de ensino, mas, o município disponibiliza transporte até o município de Lajeado gratuitamente para os que desejam frequentar a Educação Profissional.

| Rede Municipal Escola | Creche | | | Pré-escola | | | Ensino Fundamental | | | Ensino Médio | | |
|---------------------------------|-----------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------------------|-----------|-----------|--------------|-----------|-----------|
| | 13 | 14 | 15 | 13 | 14 | 15 | 13 | 14 | 15 | 13 | 14 | 15 |
| E.M.E.F. Sete de Setembro | 0 | 0 | 2 | 9 | 6 | 3 | 21 | 18 | 16 | 0 | 0 | 0 |
| E.M.E.F. Heitor Villa Lobos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 74 | 110 | 108 | 0 | 0 | 0 |
| E.M.E.I. Cantinho da Mônica | 14 | 06 | 16 | 11 | 14 | 16 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rede Estadual Escola | 13 | 14 | 15 | 13 | 14 | 15 | 13 | 14 | 15 | 13 | 14 | 15 |
| E.E.E.M. Donato Caumo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13 | 0 | 0 | 61 | 47 | 43 |
| Rede Privada Escola | 13 | 14 | 15 | 13 | 14 | 15 | 13 | 14 | 15 | 13 | 14 | 15 |
| | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Eixo III - Acesso e expansão do Ensino Superior com qualidade social

No debate atual em torno das reformas dos sistemas de educação superior em âmbito mundial, muitas propostas orientam para mudanças “no sentido de estimularem e gerarem novas formas de aprendizagem e de produção, gestão e aplicação do conhecimento” (SPELLER, 2013, P. 121), comprometidas com a responsabilidade social, atentas aos desafios globais e engajadas na construção de sociedades mais justas e igualitárias.

No caso do Brasil, o sistema educacional está inserido em um paradigma de desigualdade e exclusão social, econômica, política e cultural, portanto, “Do ponto de vista educacional, evidencia-se que quanto mais elevado é o nível de escolaridade, maior é a sua capacidade de excluir” (SANTOS; CERQUEIRA, 2009). Assim, é necessário um empreendimento para que o Ensino Superior (ES), inserido junto à Educação Básica no paradigma do direito de todos à educação, se amplie e expanda, no que tange ao acesso, mas também promova a reorganização da estrutura curricular no sentido de um projeto societal mais solidário, ou seja, uma expansão socialmente qualificada:

Essa discussão tem revelado a necessidade de gerar mudanças no sentido de construir sistemas e instituições de ES que promovam a equidade e o crescimento dos mecanismos de inclusão social, ao mesmo tempo em que mantêm a qualidade da formação. Nessa perspectiva, tem sido indicada como estratégia a ampliação de redes acadêmicas, bem como a construção de novos modelos e possibilidades de aprendizagem, pesquisa e inovação. (SPELLER, 2013, P. 121).

Nesse sentido, se faz necessária uma análise do atual modelo de ES e o estabelecimento de políticas para o conjunto do sistema, considerando todas as instituições, públicas e privadas, buscando organicidade na diversidade e assegurando que durante o processo seja mantida a qualidade da aprendizagem.

A CF de 1988 faz referência à Universidade em seu Artigo 207, o qual se refere a esta instituição como “já dotada de autonomia e para cuja identidade a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão torna-se essencial.” (CURY, 2002, P. 31). Na distribuição das responsabilidades entre os entes federados, a CF confirma a tradição brasileira, colocando a cargo da União a Educação Superior pública, podendo os demais entes federados manter instituições de ES quando cumprirem suas responsabilidades específicas com a Educação Básica. O Artigo 213, em seu parágrafo segundo, permite que: “As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.” (BRASIL, 1998).

A LDBEN em vigência traz um capítulo próprio, determinando finalidades, abrangência, controle acadêmico, credenciamento, avaliação, autonomia; estabelece como primeira finalidade do ES: “I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo”; além da formação profissional e condições de inserção no processo de desenvolvimento da sociedade brasileira, incentivo à pesquisa e investigação científica, dentre outras.

Sobre a abrangência de cursos e programas, exara a LDBEN, Lei 9.394/1996, em seu Art. 44:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; (Redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007).

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Os cursos sequenciais de que trata o inciso I do Art. 44 se referem a campos do conhecimento como seguimento de áreas de conhecimento, com duração de dois a quatro semestres, ofertando disciplinas relacionadas ao tema, com frequência e pré-requisitos definidos nos planos de curso, enfatizando a articulação entre teoria e

prática, recebendo certificação de nível superior; os cursos de graduação, referidos no inciso II, tratam de áreas mais amplas, com curso temporal de quatro a seis anos, demandando professores preferencialmente com formação em mestrado ou doutorado, recebendo na conclusão o diploma de graduação; a pós-graduação está dividida em cursos de *stricto sensu*, mestrado e doutorado, e *lato sensu*, se referindo à especialização e aperfeiçoamento. A extensão pressupõe a articulação com a comunidade, com oferta de cursos, serviços, divulgação de pesquisa, entre outras atividades (OLIVEIRA, 2009).

Destaca-se na LDBEN que a expressão vestibular foi substituída pelo termo processo seletivo. A oferta do ES pode ser feita em instituições públicas ou privadas, em universidades, faculdades, institutos de educação, conforme grau e abrangência dos cursos. Foram instituídos processos regulares e periódicos de avaliação. Nas universidades, conceituadas no Art. 52, um terço dos docentes deve ter titulação de mestrado e doutorado. As instituições públicas de ES estão subordinadas ao princípio da gestão democrática, assegurados órgãos deliberativos, nos quais os docentes contam com 70% dos assentos.

A título de uma breve introdução que favoreça a compreensão do contexto desse nível de ensino e as metas e estratégias apontadas no PNE e no PEERS serão apresentadas a seguir elementos históricos e conceituais (ANDIFES, 2012; SANTOS e CERQUEIRA, 2009; VIEIRA e FREITAS, 2003).

No Brasil (SANTOS; CERQUEIRA, 2009), o ensino superior surge no séc. XIX, em processo tardio em relação aos demais países da América Latina, colonizados por espanhóis. Como Portugal tinha como único objetivo a exploração da colônia, não havia interesse na criação de um sistema de ensino, em nenhum nível. Assim, a universidade surge após a vinda da família real para o Brasil, em 1810, com a fundação da Academia Real Militar, que se transformou mais tarde em Escola Nacional de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

No período da Primeira República, de 1889 a 1918, “foram criadas no Brasil 56 novas escolas superiores, a grande maioria privada.” (SANTOS; CERQUEIRA, 2009, p. 3). O sistema de ensino superior tem, neste período, a origem da caracterização que carrega até os dias atuais: diversificação e desarticulação, com instituições públicas e leigas, federais ou estaduais, e instituições privadas, de cunho profissional³ ou eminentemente privado. As reformas das décadas de 1920 e 1930 foram marcadas pela disputa entre elites católicas conservadoras e intelectuais liberais. Em 1933, as instituições privadas alcançavam 44% das matrículas e 60% das instituições de ES. No dizer dos autores sobre a reforma da Era Vargas, “a universidade já nasceu conservadora: o modelo de universidade proposto consistia, em grande parte, numa confederação de escolas que preservaram muito de sua autonomia anterior” [período da monarquia] (SANTOS; CERQUEIRA, 2009, p.4).

No período 1946-1960, foram criadas 18 universidades públicas e 10 particulares, a maioria confessionais. Em processo de lenta expansão, se forma a rede de universidades federais e é criada a Pontifícia Universidade Católica. Destacam-se, no período, as ações do movimento estudantil na reivindicação por reformas e democratização do acesso. A LDBEN de 1961 contemplou prioritariamente interesses privatistas, favorecendo a ampliação do sistema já existente.

No período da ditadura civil-militar (1964-1985) houve uma profunda reforma no ES, a qual, entre outras medidas, instituiu o sistema de créditos, pôs fim à autonomia das

faculdades, determinou o ciclo básico antes da formação profissional e o ingresso contínuo por carreiras e currículos mínimos fixados pelo Ministério da Educação (MEC), ampliou o acesso em cursos tradicionais, criou programa de apoio à pós-graduação e pesquisa e definiu o regime de tempo integral para os docentes. O número de matrículas passou de 93.961, em 1960, para 134.500 em 1980, com o pico das taxas de crescimento em 1968, 1970 e 1971.

Destacam-se, nesse contexto, os acordos firmados entre o Ministério da Educação brasileiro e a United States Agency for International Development (USAID). Os acordos foram marcados pelo tecnicismo educacional da teoria do capital humano, cujo objetivo, em detrimento das características e necessidades e demandas da educação brasileira no atendimento à população, estava voltado a reestruturar o sistema educacional brasileiro em convergência subordinada às necessidades do desenvolvimento capitalista internacional. O referido projeto já vinha se desenhando desde a década de 1940. Este processo é inaugurado pelo Plano Atcon, documento que aponta os rumos da reforma universitária (VIEIRA; FREITAS, 2003). A procura pelo ES cresceu neste período, fortalecendo as instituições privadas, já que o setor público não atendia a demanda.

3 Instituição vinculada ou pertencente a igrejas ou confissões religiosas.

O período da redemocratização do país (pós-1985) se caracterizou pela desaceleração da ampliação do ES e expansão no turno noturno no setor privado, o qual, em 1986, detinha 76,5% das matrículas, com grande competitividade entre as instituições. O aumento de instituições privadas no período de 1985 a 1990 foi de 145%. As instituições públicas não fizeram a ampliação de matrículas no noturno, dedicando ao turno apenas 16% da oferta de matrículas. Não havia uma política pública de expansão do ES neste período. Houve o fortalecimento da organização sindical dos docentes, com a criação da Associação Nacional dos Docentes Universitários (ANDES), e do movimento estudantil, retomado com força em defesa da ampliação do acesso e da democratização do ES público.

O início desse período, com José Sarney na presidência, se caracteriza por uma indefinição de rumos, seguida pela ênfase no enxugamento do estado e privatizações, proposto pelo então presidente Collor, o que mobilizou a sociedade científica e entidades organizadas de educadores e estudantes contra este processo. Destaca-se no período o Programa de Apoio às Licenciaturas (PROLICEN) criado pela Secretaria de Ensino Superior do MEC, incentivando as Instituições de Ensino Superior (IES) a construir projetos para os cursos de licenciatura com bolsas de iniciação à docência para os estudantes. Foi uma importante ação no sentido da interação da universidade com a rede pública de ensino.

A LDBEN 1996 fixou a obrigatoriedade de credenciamento das instituições, precedido de avaliações, e renovação periódica para o reconhecimento de cursos superiores; foi criado o “Provão” – Exame Nacional de Cursos. Conforme os autores tomados como referência, os dois mandatos governamentais de Fernando Henrique Cardoso (1995/2003) na Presidência da República tiveram como ações para o ES, dentre outras, a normatização fragmentada, a regulação por meio de mecanismos de avaliação, a ampliação do poder docente na gestão universitária em detrimento dos outros segmentos e o estabelecimento de padrões de referência para as IES.

O PNE 2001/2011 estabeleceu como meta a ampliação de 12% para 30% no número de matrículas no ensino superior para a faixa etária de 18 a 24 anos de idade, com a

progressiva ampliação no setor público até alcançar o índice de 40% das matrículas, a partir da avaliação de que o país estava em uma situação de grande desvantagem em relação aos demais países da América Latina, que contavam com índices maiores que 20% de matrículas no ensino superior, chegando a 40% na Argentina.

No período posterior, como o Governo Lula, foi instituído, por meio do Decreto de 20 de outubro de 2003, o Grupo de Trabalho Interministerial encarregado de analisar e propor plano de ação visando à reestruturação das Instituições Federais de Ensino Superior, ação que sofreu críticas das associações de docentes por interpretarem o conteúdo do decreto como uma estratégia de desobrigação do Estado com a educação pública. Ao mesmo tempo em que seguiam seu processo de expansão neste período, as instituições privadas sofriam com a alta inadimplência e problematização quanto à qualidade ofertada.

Houve algumas iniciativas na tentativa de implementar uma reforma universitária mais sistêmica, com a formulação de projetos nesse sentido, mas pela complexidade e entraves de diferentes ordens, esse processo ainda está inconcluso. Diante dos desafios contemporâneos, como os movimentos de internacionalização das agendas do ES e de demanda crescente por acesso e democratização, entre outros, o MEC vem, na prática, atuando por meio de programas voltados ao ES. Entre esses programas se destacam:

- a) Programas de diversificação acadêmica e de articulação do ensino, pesquisa e extensão: Programa de Educação Tutorial (PET), Programa de Apoio à Extensão Universitária (PROEXT), Hospitais Universitários e Residência Médica;
- b) Programas de avaliação e de regulação do sistema: Sistema de Credenciamento e Recredenciamento de IES, Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes (ENADE) e o Índice Geral de Cursos (IGC);
- c) Programas de cooperação e relações internacionais: Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras), Programa de Estudantes Convênio de Graduação (PEC-G), Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISSAES), Programa de Mobilidade Acadêmica Regional em Cursos Acreditados (MARCA) e Comissão de Língua Portuguesa (COLIP);
- d) Programas de articulação da educação superior com a educação básica: Programa de Bolsa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID) e Programa de Consolidação das Licenciaturas (Prodocência); Programa de dupla Licenciatura (PLI); Plano Nacional de Formação de Professores (PARFOR); Programa de apoio a Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores (LIFE);
- e) Programas de acesso e permanência: Programa Universidade para Todos (PROUNI), Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), Programa INCLUIR, Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e Sistema Universidade Aberto do Brasil (UAB).

As IES privadas desenvolvem programas próprios para ampliação do acesso, como exemplo a Bolsa Licenciatura, com redução de 40% no valor das mensalidades nos cursos de licenciatura, da PUCRS; da mesma forma, muitas outras instituições ofertam programas de bolsas de estudo e financiamento estudantil. Esse processo se dá tanto pelo compromisso das instituições com a função pública e social, como pelos sinais de esgotamento da expansão que essas instituições têm sofrido, pela saturação de mercado em algumas áreas e pela inadimplência. No contexto das tecnologias na

mediação da informação, da construção e apropriação do conhecimento, é imprescindível trazer a Educação a Distância (EAD) como uma pauta fundamental na discussão da ampliação do acesso, devendo, para isso, ser um campo cuidadosamente planejado, regulado e avaliado sistematicamente.

Assim, se conclui que os programas do MEC e programas próprios das IES buscam a ampliação do acesso ao ES, todavia, se mantêm obstáculos ao ingresso das camadas populares. O acesso ao ES é ainda bastante restrito, pois houve historicamente o estímulo maior, pela insuficiência das políticas educacionais públicas, à expansão no setor privado, tendência mantida nos últimos anos, por conta do alinhamento ao modelo macroeconômico internacional. Porém, alguns efeitos positivos já podem ser constatados, como o bom desempenho dos bolsistas do PROUNI, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), do MEC. Ainda assim, um entrave à democratização do acesso é a grande insuficiência de vagas públicas e gratuitas.

Não obstante este cenário de insuficiência, há que se ressaltar o avanço em termos de ampliação do acesso, em particular no RS, empreendido nos últimos anos, acompanhado de expansão da pesquisa e da extensão. A partir das ações de diferentes instituições – CIENTEC, com polos tecnológicos em processos de expansão em todo o Estado, FINEP, FAPERGS, CNPq, CAPES –, o RS tem alcançado um processo importante nesse sentido.

No contexto de elaboração dos planos de educação, é fundamental destacar os desafios contemporâneos, tais como a inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, bem como das demais parcelas da população historicamente excluídas, sem descuidar da qualidade social.

Além disso, cabe destacar os processos de globalização/internacionalização que revitalizam positivamente o ES, construindo redes de construção e cooperação em torno do conhecimento, com mobilidade estudantil e docente, bem como parcerias virtuosas com empresas socialmente comprometidas. De outra parte, a Educação Superior vivencia a atuação de fundos financeiros no direcionamento das instituições bem como uma ofensiva da lógica capitalista de mercado na gestão das instituições, o que dificulta o controle e regulação da qualidade na perspectiva social e cidadã. Esses desafios devem ser enfrentados a partir da concepção de educação enquanto bem público e do conhecimento como patrimônio social (ANDIPES, 2012).

Assim, na definição de metas e estratégias para o PEERS, é fundamental afirmar a necessária articulação entre a Educação Básica e a Educação Superior, ambas inseridas em um projeto emancipatório para a sociedade brasileira, resgatando seu papel formativo para a cidadania, reconfigurando sua trajetória histórica e assumindo um novo mandato social, o que trará o sentido de sua existência no nosso século, como afirma Boaventura de Souza Santos:

A universidade no séc. XXI será certamente menos hegemônica, mas não menos necessária que foi nos séculos anteriores. A sua especificidade enquanto bem público reside em ser ela a instituição que liga o presente ao médio e longo prazo pelos conhecimentos que produz e pelo espaço público privilegiado de discussão aberta e crítica que constitui. (SANTOS, 2010, p. 86).

Portanto, a expansão do ES é indissociável de um projeto de reestruturação curricular orientado pela qualidade social, comprometida com a transmissão, construção e reinvenção do conhecimento direcionada à formação cidadã: “A universidade é o último nível formativo em que o estudante se pode converter, com plena consciência, em cidadão; é o lugar de debate onde, por definição, o espírito crítico tem de florescer [...]” (SARAMAGO, 2013, p. 26).

Conforme dados do INEP, o ES gaúcho contava com um percentual de apenas 10,9% de instituições públicas do total em 2012, indicando uma tímida participação do setor público neste nível de ensino. Na rede pública do ES, 70% das instituições são universidades e 30% são Institutos Federais (IFs) e Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs). No Ensino Superior privado, 88,84% das instituições são faculdades, 12,11% são universidades e 5,5% são centros universitários. Ainda que tenha havido uma queda das matrículas no setor privado nos últimos anos – em 2008 a proporção de matrículas era de 86,51%, decrescendo para 78,97% em 2012 – as faculdades isoladas têm aumentado significativamente o número de estabelecimentos. Do total de matrículas em cursos de graduação presenciais e a distância, em 2012, 79% estão concentradas nas instituições privadas, 20% em instituições federais e 1% em instituições estaduais. O bacharelado detém 71% das matrículas, as licenciaturas contam com 16% e o grau de tecnólogo alcança 13%. As universidades possuem o maior número de matrículas, 301.682; seguidas das faculdades, 73.809; dos centros universitários, 60.175; e dos IFs e Cefets, com 6.380. Sobre os concluintes, o percentual é relativamente baixo: 12% nos bacharelados, 18,8% nas licenciaturas e 14,7% nos cursos de tecnólogo. Portanto, se destaca a cobertura majoritária do setor privado, a predominância dos cursos de bacharelado e os preocupantes índices de conclusão, evidenciando taxas altas de abandono.

A Meta 12 do PNE projeta uma elevação da taxa bruta no ES para 50% e a taxa líquida de 33% da população de 18 a 24 anos de idade, com 40% de expansão no setor público. Quanto à taxa bruta de matrículas – ou seja, o cálculo resultante do número total da população que frequenta o ES, dividido pelo total da população de 18 a 24 anos de idade, multiplicado por 100 – é possível uma perspectiva em atingir a meta municipal.

Em relação à taxa líquida, obtida pelo cálculo do número total da população que frequenta ou concluiu o ES na faixa etária de 18 a 24 anos de idade, dividido pelo total da população de 18 a 24 anos de idade, multiplicado por 100, também é possível alcançar o índice previsto.

A Meta 13 do PNE define a ampliação de mestres e doutores do corpo docente, em exercício no conjunto do sistema de educação superior, para 75%, sendo no mínimo 35% de doutores. Sobre o número de mestres, os dados do INEP-Censo do Ensino Superior 2012 (disponíveis em <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>) apontam que há no Brasil 69,5%, enquanto que no RS, 82,3%, índice que supera a meta nacional. Em relação aos doutores, o mesmo acontece: o percentual é de 32,1% no Brasil e de 39,8% no RS, o que possibilita uma elevação dos percentuais na meta estadual, para índices em torno de 89% e de 43%, respectivamente.

A Meta 14 do PNE propõe atingir um número de 60 mil titulações anuais de mestre e 25 mil títulos de doutor anualmente. O número em 2012, conforme a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), disponível em <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>, foi de 47.138 títulos de mestre, número

em torno de 80% do proposto na meta, e 13.912 títulos de doutor, o que atinge em torno de 55% da meta. No RS, conforme a mesma fonte, foram 3.898 títulos de mestre, número que, alinhado à meta nacional, resulta em uma projeção em nível estadual de 4.872 títulos anuais. Em relação à titulação de doutor, foram concedidos 1.237 no Estado em 2012, o que resulta, na mesma lógica de alinhamento, em uma projeção em torno de 2.240 títulos de doutor anualmente concedidos.

Fonte: Mec. Dados disponíveis em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Eixo IV - Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos

ACF 1988 foi um marco inigualável na história do país no sentido de estabelecer um novo paradigma na educação brasileira fundamentado na concepção do direito de todos, o qual se constitui, diante de uma história de elitismo e privilégio no acesso à escola, como enorme desafio, já que sequer a educação obrigatória em idade própria se estabeleceu historicamente em critério para a garantia do acesso ao ensino público gratuito. Assim, o texto constitucional traz concepções inovadoras e emancipatórias, considerando nossa trajetória educacional:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...]

51

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009);

[...]

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

[...]

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

[...] Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum

e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. (BRASIL, 1988).

Assim, ao afirmar no texto constitucional o direito *subjutivo* de todos à educação, em contraposição a uma lógica de escola pretensamente universal, seletiva e homogênea, cuja organização curricular está pautada por um modelo unívoco determinado pelas demandas, valores e costumes das elites, a CF 1988 necessariamente interpela as instituições escolares a se depararem com os temas da *diversidade*, da *inclusão* e dos *direitos humanos*, e buscarem contemplar as especificidades de grupos historicamente e sistematicamente excluídos e marginalizados da escola, pelas suas condições econômicas, culturais e sociais ou características étnico-raciais e de gênero.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigência, LDBEN/1996, na decorrência da CF 1988, ratifica os mesmos princípios:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

[...]

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovem e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares e material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjutivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo. (BRASIL, 1996).

Porém, a afirmação na CF/1988 e na LDBEN/1996, dados os obstáculos encontrados no cenário educacional, não garantiu a imediata implementação dessa concepção. Ao contrário, se empreende desde então um lento caminho para a efetivação desse novo

paradigma, com a ação mais contundente por parte dos movimentos da sociedade civil a partir dos anos 2000, reivindicando o respeito, o reconhecimento e a atenção à diversidade, à inclusão e aos direitos humanos nas políticas educacionais, logrando paulatinos avanços, como a criação, na estrutura do Ministério da Educação (MEC), em 2003, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECADI – MEC). Neste processo, a Conferência Nacional de Educação - CONAE 2010 foi um “momento aglutinador” e de fortalecimento destes debates (GOMES, 2011). Neste contexto, é oportuno destacar o conceito de diversidade que vem sendo afirmado neste percurso. Conforme Gomes (2011), o conceito a seguir, oriundo das deliberações da CONAE 2010, é afirmado pelo MEC como orientador do PNE 2014-2024:

A diversidade é entendida como a construção histórica, social, cultural e política das diferenças nos contextos das relações de poder. O direito à diversidade na educação brasileira não significa a mera soma das diferenças, antes, ele se concretiza por meio do reconhecimento das diferentes expressões, histórias, ações, sujeitos e lutas no contexto histórico, político, econômico, cultural, social, brasileiro marcado por profundas desigualdades. Portanto, a construção de uma política nacional e do direito à educação que contemple a diversidade deverá considerar: os negros, quilombolas, indígenas, as pessoas com deficiência e do campo, as crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, os jovens e adultos, a população LGBT, os sujeitos privados de liberdade e em conflito com a lei. Deverá ainda considerar a educação dos ciganos, a educação ambiental, os direitos humanos, a liberdade de expressão religiosa na escola e a educação profissional. Nesse sentido, o reconhecimento, o respeito e o direito à diversidade a serem consolidados na política educacional deverão ser realizados por meio de políticas, programas, ações e práticas pedagógicas que garantam a efetivação da justiça social, da igualdade e da equidade. Deverão ser políticas de estado. (ABREU; CORDIOLLI, 2011, apud GOMES, 2011, p. 222).

O documento final da CONAE 2010, no que concerne à temática da diversidade, define as orientações que devem estar presentes nas políticas educacionais:

A articulação entre justiça social, educação e trabalho – que leve em consideração a inclusão, a diversidade, a igualdade e a equidade – precisa ser mais do que uma frase retórica. Em uma sociedade democrática, ela se cumpre por meio da vivência cotidiana da democracia, do exercício da cidadania – e representa a participação de um número cada vez maior de pessoas, de forma equânime -, da garantia dos direitos sociais (dentre eles, a educação), da justa distribuição de renda ou de riqueza. Uma democracia que não nega e não se opõe à diversidade, antes, a incorpora como constituinte das relações sociais e humanas e, ainda, se posiciona na luta pela superação do trato desigual dado à diversidade ao longo de nossa história econômica, política e cultural. (BRASIL, 2010, p. 125).

Nesta direção, o referido documento defende a ação do estado por meio de políticas afirmativas, articuladas com políticas universais, as primeiras entendidas como:

As ações afirmativas são políticas e práticas públicas e privadas que visam correção de desigualdades e injustiças históricas face a determinados grupos sociais

(mulheres/homens, população LGBT - lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - negros/as, indígenas, pessoas com deficiência, ciganos). São políticas emergenciais transitórias e passíveis de avaliação sistemática. Ao serem implementadas poderão ser extintas no futuro, desde que comprovada a superação da desigualdade original. Elas implicam uma mudança cultural, pedagógica e política. Na educação, dizem respeito ao direito ao acesso e permanência na instituição escolar aos grupos dela excluídos, em todos os níveis e modalidades de educação. (BRASIL, 2010, p. 126).

As políticas públicas referidas anteriormente devem buscar o reconhecimento e usufruto dos direitos humanos por todos os sujeitos, a partir de um entendimento assim definido:

[...] Trata-se do entendimento dos direitos humanos que problematize a compreensão abstrata de humanidade ainda reinante em muitos discursos, políticas e práticas. Ao introduzir essa reflexão, os movimentos sociais explicitam para o Estado, sociedade, escolas de educação básica e universidade o jogo de forças e de relações de poder que nos quais se apoiam, historicamente, algumas discussões hegemônicas sobre os direitos humanos. Denunciam que, por detrás de muitos desses discursos, prevalece a concepção de humanidade que nega a diversidade e reforça um determinado padrão de humano: branco, masculino, de classe média, heterossexual e ocidental (BRASIL, 2010, p. 128).

Portanto, o direcionamento para esse Eixo Temático, deliberado na CONAE 2010 e que baliza o PNE e os planos estaduais e municipais pode ser sintetizado no que segue:

Para avançar na discussão, é importante compreender que a luta pelo reconhecimento e o direito à diversidade não se opõe à luta pela superação das desigualdades sociais. Pelo contrário, ela coloca em questão a forma desigual pela qual as diferenças vêm sendo historicamente tratadas na sociedade, na escola e nas políticas públicas em geral. Essa luta alerta, ainda, para o fato de que, ao desconhecer a diversidade, pode-se incorrer no erro de tratar as diferenças de forma discriminatória, aumentando ainda mais a desigualdade, que se propaga via a conjugação de relações assimétricas de classe, étnico-raciais, gênero, diversidade religiosa, idade, orientação sexual e cidade-campo. (BRASIL, 2010, p. 128).

Esta perspectiva foi incorporada nas normas do Conselho Nacional de Educação, quais sejam pareceres e resoluções que estabelecem as diretrizes curriculares para etapas e modalidades da Educação Básica. Na Resolução 04/2010 do Conselho Nacional de Educação, a qual estabelece as diretrizes para a Educação Básica, esse conteúdo é evidenciado nos excertos que seguem:

Art. 9º A escola de qualidade social adota como centralidade o estudante e a aprendizagem, o que pressupõe atendimento aos seguintes requisitos:

[...]

II - consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade;

VI - compatibilidade entre a proposta curricular e a infraestrutura entendida como espaço formativo dotado de efetiva disponibilidade de tempos para a sua utilização e acessibilidade;

[...]

Art. 20. O respeito aos educandos e a seus tempos mentais, sócio-emocionais, culturais e identitários é um princípio orientador de toda a ação educativa, sendo responsabilidade dos sistemas a criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade, tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria de percurso escolar.

Art. 21. São etapas correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional:

I - a Educação Infantil, que compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos;

II - o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais;

III - o Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos. Parágrafo único. Essas etapas e fases têm previsão de idades próprias, as quais, no entanto, são diversas quando se atenta para sujeitos com características que fogem à norma, como é o caso, entre outros:

I - de atraso na matrícula e/ou no percurso escolar;

II - de retenção, repetência e retorno de quem havia abandonado os estudos;

III - de portadores de deficiência limitadora;

IV - de jovens e adultos sem escolarização ou com esta incompleta;

V - de habitantes de zonas rurais;

VI - de indígenas e quilombolas;

VII - de adolescentes em regime de acolhimento ou internação, jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. (CNE, 2010).

É nessa perspectiva ora exposta que a diversidade, a inclusão e os direitos humanos devem ser abordados no Plano Municipal de Educação de Coqueiro Baixo, alinhada à premissa do sociólogo Boaventura de Sousa Santos:

[...] temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades. (SANTOS, 2003, P. 56)

A Educação Especial na perspectiva inclusiva

A educação especial é uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, a qual focaliza as peculiaridades dos sujeitos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, articulando as orientações e normatizações das políticas públicas, concernentes à educação como um todo e, igualmente, àquelas elaboradas especificamente para o atendimento especializado em determinadas situações não contempladas na legislação do ensino comum. A participação efetiva desses estudantes no sistema “regular” de ensino é garantida em nível internacional pela Declaração de Salamanca, pela Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência (Convenção da Guatemala) e pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das quais o Brasil é signatário, assumindo o compromisso de implementá-las em nível nacional. Todas essas normativas buscam assegurar um sistema educacional que respeite as identidades, especificidades e necessidades de cada grupo.

Já foi referida a CF 1988, Lei Maior do país, a qual, ao afirmar o direito subjetivo de todos à educação, garantiu no bojo desse princípio o direito das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação ao ensino, preferencialmente, na rede comum, na perspectiva de uma educação inclusiva. Institui, neste contexto, o atendimento educacional especializado, em seu Artigo 208, inciso III. Na LDBEN (Lei nº 9.394/1996, recentemente alterada pela Lei 12.796/2013), a Educação Especial passa a ter um capítulo exclusivo, buscando contemplar diversas dimensões necessárias ao atendimento educacional de qualidade para essa parcela da população:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

[...]

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (BRASIL, 1996).

O Parecer CNE/CEB nº 17, de 17 de agosto de 2001, e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, instituem as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. O Parecer CNE/CEB nº 13, de 3 de junho de 2009, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, instituem as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica na Modalidade de Educação Especial e o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Todas essas normativas buscam assegurar um sistema educacional inclusivo que respeite as identidades, especificidades e necessidades de cada grupo, fundamentado na concepção dos direitos humanos e na indissociável relação entre igualdade e diferença, fortalecendo o atendimento pleno ao direito à educação, por todas as pessoas.

Assim, nas duas últimas décadas se constata avanços significativos nas políticas educacionais, tanto no ordenamento jurídico quanto nas ações e programas do MEC - Programa Escola Acessível, Transporte Escolar Acessível, Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, Escola bilíngue para surdos, Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial, Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, dentre outros – que repercutem e fortalecem ações dos demais entes federados, estados e municípios. Não obstante todas essas ações, a efetivação de um sistema educacional plenamente inclusivo é um desafio com muitos obstáculos a serem superados, o que requer uma ofensiva e incremento de ações neste sentido.

Políticas curriculares com foco na garantia do direito à diversidade e afirmação dos direitos humanos

A ampla mobilização de diferentes setores organizados da sociedade e as decorrentes ações pela inserção, reconhecimento e inclusão de grupos sociais sistematicamente excluídos do desfrute pleno do direito à educação ou nele incluído em posição desfavorável/desigual, bem como de temáticas historicamente ignoradas nas políticas curriculares, tais como a cultura indígena, afro-brasileira, do campo, as questões de gênero e de sexualidade, as questões geracionais (crianças, jovens e idosos), e as pautas da sustentabilidade e dos direitos humanos promoveram, em especial nas duas últimas décadas, avanços significativos no sentido de ganhar visibilidade e afirmação nos textos das políticas educacionais, seja nas alterações feitas na LDBEN, seja nas diretrizes curriculares exaradas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Educação de Jovens e Adultos

As diferentes políticas, programas e ações implementadas pelo governo federal, em articulação com os sistemas de ensino, voltados para a garantia e universalização do pleno acesso à educação escolar, valorizando diferenças e respeitando necessidades educacionais, tem-se refletido no aumento das taxas de escolarização da população brasileira acima dos 17 anos. O esforço tem sido coletivo, com a participação das diversas instâncias da Federação.

Contudo, faz-se necessário ampliar mais efetivamente a escolaridade média da população entre 18 e 29 anos. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE, 2011), a taxa nacional de escolarização das pessoas entre 18 e 24 anos é de 28,9% e das pessoas com 25 ou mais anos é de apenas 4,5%.

Em 2011 também foi registrado um leve aumento no número médio de anos de estudo em relação a 2009. Na população com 18 ou 19 anos, o número médio de anos de estudo passou de 9, em 2009, para 9,1 anos, em 2011, enquanto na população entre 25 e 29 anos essa média passou de 7,2 para 7,4 anos, respectivamente.

Um grande esforço ainda precisa ser empreendido para o atendimento desta meta, particularmente quando observados os dados educacionais das populações do campo nas diferentes regiões do país. Segundo apurado pelo Censo Demográfico de 2010, 15,65% da população brasileira encontra-se no campo, sendo que a região Nordeste concentra 26,87% desse total, seguida da região Norte, com 26,49%. Quanto aos anos de escolaridade da população de 18 a 24 anos, na população urbana a média é de 9,8 anos de estudo e na população do campo a média é de 7,7 anos, uma diferença de 2,1 anos. Essa diferença também se evidencia entre as regiões do país, com destaque para a região Norte, em que a diferença de tempo de escolaridade chega a 2,4 anos entre a população urbana e do campo.

Esse conjunto de dados revela que é necessário, no que se refere à educação, um esforço concentrado e articulado entre os entes federados e respectivos sistemas de ensino para a promoção de uma política pública voltada para a igualdade social, de modo a garantir a elevação dos anos de escolarização da população brasileira, entre 18 e 29 anos, com atenção especial à população do campo, negra e mais pobre, surdos, que se encontra em situação de injustiça social.

No RS, conforme o Censo escolar 2013, a rede estadual de ensino concentra o maior número de matrículas de EJA, com 61% (89.764). As redes municipais de ensino cobrem 30% (43.786), a rede federal alcança 1% (1.425) e as instituições privadas 8% (11.790). Há que se diversificar a oferta, em termos de estrutura curricular, tempos e espaços, para atender as necessidades dessa parcela da população.

A Meta 8 do PNE determina elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Conforme o IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2012, a escolaridade média tanto no Brasil, como na Região Sul e no RS é de 10 anos.

Meta 1:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME

1.1 Priorizar, a partir da aprovação deste PME, no Sistema e nas redes de educação do município, o acesso à educação infantil e fomentar políticas públicas que garantam a estrutura necessária, seja ela física ou humana, para uma educação infantil igualitária, em regime de colaboração, que fortaleçam a capacidade do sistema e das redes de ensino, para ampliar a oferta de atendimento educacional com qualidade e equidade social, racial, étnico-racial e de gênero, em alinhamento ao que propõe o PNE, conforme o PME, aumentando/ampliando a infraestrutura e os recursos humanos;

1.2 Definir um planejamento estratégico, sob responsabilidade da SMEC, que, no prazo de dois anos após a aprovação do PME, viabilize políticas em regime de colaboração entre o Estado do Rio Grande do Sul, os Municípios e a União, que assegurem a efetivação das metas de expansão com qualidade das respectivas redes públicas e privadas para a Educação Infantil, com referência nas metas propostas no PNE/2014 com implantação imediata e com a garantia de processo de autorização de funcionamento, realizada pelo CME.

1.3 Definir, no âmbito do município, um plano de expansão em regime de colaboração com todos os entes federados e órgão afins, estratégias e ações para o progressivo cumprimento da meta, de forma a atingir, até 2016, o correspondente a 100% do percentual definido para o atendimento da faixa de 4 a 5 anos de idade, sem prejuízo da oferta de atendimento para a faixa de 0 a 3 anos de idade e, até 2024, o percentual de 50% para o atendimento da faixa etária de 0 a 3 anos;

1.4 Elaborar e desenvolver plano de ação, coordenado pela SMEC, em regime de colaboração entre órgãos públicos da educação, da saúde, da assistência social, do Ministério Público e das representações da sociedade civil, orientando formas de busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, que não estejam matriculadas, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos e assegurando o direito constitucional à educação escolar obrigatória, a todas as crianças a partir dos 4 (quatro) anos;

1.5 Regular, sob responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, em regime de colaboração, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos, prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches e por pré-escola e estabelecendo requisitos de matrículas por zoneamento, verificando indicadores em relação ao que se propõem as metas Municipais, Estadual e Nacional, em regime de colaboração;

1.6 Realizar, periodicamente, em todo os município, em regime de colaboração, sob responsabilidade da SMEC, chamada pública de crianças na pré-escola (4 anos a 5 anos de idade);

1.7 Realizar anualmente, pela SMEC, a partir da aprovação deste Plano, censos educacionais em todos os sistemas de ensino, estabelecendo estratégias de levantamento de dados sobre a Educação infantil (0 a 5 anos) para caracterizar a demanda reprimida e a necessidade por vagas;

1.8 Fazer cumprir, através da fiscalização e reivindicação da comunidade escolar, no sistema de ensino, as exigências mínimas de qualidade para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, de forma a atender todas as crianças, respeitando as diversidades regionais, assegurando o atendimento das características e necessidades das distintas faixas etárias e do público-alvo da educação especial, como recomendam as Resoluções dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal;

1.9 Assegurar, por meio de ações dos órgãos administrativos e normativos do sistema, que em dois anos a partir da aprovação deste plano, a Rede Municipal de Educação tenha definido suas políticas para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais e em observância as metas dos PNE do PEE e dos PME;

1.10 Garantir, permanentemente, por meio de ações dos órgãos normatizadores e administradores dos sistemas de ensino, infraestrutura necessária para um trabalho pedagógico de qualidade, desde a construção física adequada às condições climáticas locais, até os espaços de recreação e ludicidade, a adequação de equipamentos nas escolas existentes, tecnologias, acessibilidade, assim como naquelas a serem criadas de acordo com as exigências dos respectivos sistemas de ensino e garantir sua manutenção;

1.11 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, vínculos com o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.12 Assegurar, pelo sistema de ensino que, em três anos, todas as instituições de educação infantil do município tenham formulado seus projetos político-pedagógicos e regimentos escolares, com a participação das comunidades envolvidas, adequando-os às normas dos respectivos sistemas de ensino;

1.13 Organizar, a partir da vigência deste Plano, um sistema anual de informações estatísticas e de divulgação da avaliação da política de atendimento da Educação Infantil no município, sob a responsabilidade da SMEC;

1.14 Fortalecer mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de

transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demandamanifesta;

1.16 Garantir o acesso à educação infantil e qualificar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e disciplina de Libras como meio de comunicação entre colegas e professores e a transversalidade da educação especial nesta etapa da educação básica, disponibilizando profissionais qualificados e criando espaços educacionais condizentes com suas reais necessidade e que contribuam para o desenvolvimento e êxito na vida escolar, respeitando seu tempo e suas particularidades;

1.17 Garantir o atendimento das populações do campo, na educação infantil preferencialmente nas respectivas comunidades, de forma a atender as suas especificidades, particularidades históricas e culturais, assegurando o direito à Educação;

1.18 Garantir, por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação, o acesso à educação infantil em tempo integral para as crianças que estão em creches e pré-escolas, conforme o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o final do plano;

1.19 Garantir e facilitar formação continuada de forma gratuita aos professores da educação infantil para atuarem na inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação em classes comuns, por meio de ações articuladas da SMEC e SEDUC-RS.

1.20 Efetivar políticas em regime de colaboração entre Estado, municípios e instituições de ensino superior, prioritariamente instituições públicas, para qualificar os profissionais da Educação Infantil, ampliando as possibilidades da graduação, extensão e pós-graduação;

1.21 Assegurar, por meio de ações do município, em regime de colaboração com os demais entes federados, infraestrutura, material didático, mobiliário, instalação prediais adequadas à faixa etária da educação infantil, além de profissional capacitado para atender à demanda;

1.22 Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais;

1.23 Assegurar a elaboração e difusão de orientações curriculares, formação de pessoal, inicial e continuada, produção de programas e materiais, com o objetivo de estimular o conhecimento, respeito e valorização da diversidade étnicorracial, compreendidos como requisito para o pleno desenvolvimento da pessoa prepara para o exercício da cidadania e padrão de qualidade da educação e que atenda a todas as áreas de atuação nas escolas de educação infantil;

1.24 Estabelecer no primeiro ano de vigência do plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública de demanda das famílias por creche, de modo a garantir a equidade Etnicorracial na educação infantil;

1.25 Garantir no plano municipal de educação, ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas e afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e a discriminação, em parceria com o Fórum Permanente de Educação e Diversidade Etnicorracial do RS, UNDIME E UNCME;

1.26 Assegurar a formação mínima estabelecida em lei para todos os profissionais (docentes e não docentes) que atuam nas instituições de educação infantil, aprimorando mecanismos de acompanhamento e controle por parte dos órgãos administrativos e normativos dos sistemas, em articulação com Ministério Público;

Meta 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

2.1 Elaborar planejamento detalhado de ações, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre o acesso ao EF, visando sua universalização, no prazo de dois anos, e assegurar o direito à educação, matrícula e permanência dos estudantes, cumprindo o que indica a Constituição Federal no que se refere à obrigatoriedade da conclusão do Ensino Fundamental, envolvendo o município e o Estado, através das Coordenadorias Regionais – CRE/SEDUC-RS e da secretaria municipal de educação, demandando o apoio técnico e financeiro da União;

2.2 Criar e assegurar, no prazo de um (1) ano da aprovação do PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental, com um profissional de apoio, fortalecendo o monitoramento do acesso, da permanência e avaliando o aproveitamento escolar dos estudantes, respeitando a temporalidade de cada sujeito e a condição da diversidade que permeia os espaços de ensino considerando que cada sujeito tem seu processo (aspectos estruturais e instrumentais) em especial os beneficiários de programas de transferência de renda;

2.3 Elaborar planejamento detalhado de ações, no primeiro ano do PME, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre a distorção idade-escolaridade no EF, demandando o apoio técnico e financeiro da União, estabelecendo metas parciais por período, conforme a situação do município, com vistas ao alcance da meta estabelecida;

2.4 Regularizar o fluxo escolar no âmbito do sistema municipal de ensino, por meio de ações planejadas pelos órgãos gestores, reduzindo progressivamente as taxas de repetência e de evasão por meio de apoio pedagógico, recuperação concomitante ao longo do curso em turno inverso ao turno regular, em sala de apoio pedagógico com professor especializado contratado para esse fim e garantir recursos materiais e humanos que garantam aprendizagem com qualidade; monitorados pela secretaria municipal de educação, com profissionais qualificados e espaços adequados para uma efetiva aprendizagem;

2.5 Construir com os Conselhos Escolares, sob responsabilidade da SMEC, a avaliação institucional das unidades de ensino e monitoramento da aprendizagem dos estudantes, ampliando o aproveitamento dos alunos que deverão ajudar na construção de novos mecanismos para ampliação da qualidade, a partir de dimensões e indicadores que considerem as diretrizes curriculares do Ensino Fundamental de 9 anos, com periodicidade anual, a partir do segundo ano de vigência deste PME, visando ao alcance da meta;

2.6 Qualificar e aprofundar permanentemente a organização político-pedagógica das instituições educacionais dos sistemas de ensino, sob orientação da SMEC, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento e aprendizagem de todas as crianças e jovens no Ensino Fundamental;

2.7 Promover, através de planejamento conjunto entre SMEC e SEDUC-RS, a aproximação entre propostas pedagógicas das redes municipais e da rede estadual de ensino, a partir do desenvolvimento de políticas de formação docente e da análise das ações desencadeadas no conjunto das redes de ensino, visando ao alcance da meta;

2.8 Garantir permanentemente, por parte da mantenedora com apoio e em regime de colaboração com a União, recursos financeiros que possam suprir as necessidades pedagógicas, os recursos humanos e a manutenção dos espaços criados a partir da universalização, visando à permanência e à aprendizagem efetiva de todos educandos, assim como prever recursos financeiros para espaços que vierem a ser criados, contemplando a diversidade de todos os alunos. Oferecer móveis, instalações à faixa etária a partir dos seis anos, respeitando o desenvolvimento cognitivo e psicomotor da criança, atendendo as suas necessidades físicas;

2.9 Promover de forma sistemática e através de registros contínuos, sob responsabilidade compartilhada da Secretaria Municipal de Educação, e Conselhos Tutelares, através de corpo técnico capacitado extra escolar, tendo como instrumentos de consulta os dados obtidos pelas escolas, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, fortalecendo parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude para diminuir os índices de evasão e abandono em todas as modalidades do ensino fundamental, acompanhando, fiscalizando o cumprimento da lei e exigindo o comprometimento familiar;

2.10 Realizar, anualmente, mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças e dos adolescentes que se encontram fora da escola, visando localizar a demanda e garantir a universalização da oferta do ensino obrigatório;

2.11 Autorizar, no âmbito do sistema de ensino, por ação dos órgãos normativos do sistema, a partir do segundo ano da vigência deste PME, a construção e o funcionamento somente de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos pelas legislações nacional, estadual e municipal;

2.12 Incentivar e garantir efetivamente a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo os conselhos escolares com a presença das

comunidades nas gestões escolares, bem como prevendo ações nos projetos político-pedagógicos e regimentos escolares das instituições de ensino;

2.13 Priorizar a alfabetização como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo o compromisso como de todas as áreas do conhecimento, expressa em todas as propostas pedagógicas das instituições de Ensino Fundamental, por meio de ações de acompanhamento e assessoria das mantenedoras;

2.14 Garantir, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades ou em núcleos no campo, fortalecendo formas diferenciadas de oferta para o Ensino Fundamental, que garantam a qualidade social da educação;

2.15 Desenvolver tecnologias pedagógicas e materiais didáticos, sob a coordenação da secretaria municipal de educação, que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, bem como as individualidades de cada sujeito que dela necessita, das escolas do campo, respeitando a identidade de gênero, a orientação sexual e os direitos humanos;

2.16 Possibilitar a alunos e professores a qualificação e a inclusão sociodigital por meio do acesso às novas tecnologias educacionais, da instalação e manutenção periódica de laboratórios de informática, equipamentos multimídia, ciências, idiomas, bibliotecas, videotecas e outros, com suporte técnico permanente e qualificado, em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal, até o último ano de vigência deste PME;

2.17 Garantir espaços de discussão permanentes, oportunizando formação continuada sobre políticas educacionais de inclusão no Ensino Fundamental, entre todos os estabelecimentos de ensino, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica do Município;

2.18 Implementar diferentes formas e instrumentos avaliativos, por meio de ações dos órgãos gestores – administradores e normatizadores – dos sistemas de ensino, na perspectiva de qualificar o processo de avaliação dos alunos nas instituições de ensino, levando sempre em consideração as especificidades individuais de cada educando, garantindo a concepção de avaliação emancipatória e de progressão continuada nas propostas político-pedagógicas das escolas, superando a lógica da reprovação e da repetência, incidindo sobre os índices de evasão e distorção idade-escolaridade;

2.19 Garantir, por meio de ações dos órgãos gestores dos sistemas, – administradores e normatizadores – nos cursos de formação e nas propostas pedagógicas, paradigmas curriculares que contemplem as diferenças étnico-culturais, temas transversais, os emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais e os outros relevantes previstos no PEE;

2.20 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, sob coordenação da SEDUC-RS e secretarias municipais de Educação, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.21 Desenvolver formas de oferta do Ensino Fundamental, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino – administradores e normatizadores –, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de trabalhadores que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.22 Promover e garantir a construção de espaço físico adequado para as atividades, sob coordenação da secretaria municipal de Educação, em parceria com as universidades, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, articulados com planos estaduais e municipal, a fim de promover saúde e qualidade de vida aos educandos;

2.23 Priorizar a alfabetização como um processo ao longo dos anos iniciais do ensino fundamental, entendendo o compromisso com todas as áreas do conhecimento, expressa em todas as propostas pedagógicas das instituições de Ensino Fundamental por meio de ações de acompanhamento e assessoria das mantenedoras;

2.24 Constituir uma rede de apoio eficiente para atender os alunos com necessidades especiais e dificuldades de aprendizagem em tempo hábil, encaminhando para os devidos profissionais quando for o caso, sem comprometer o desenvolvimento integral do mesmo;

2.25 Oferecer apoio pedagógico, em turno contrário, em todas as escolas, para os alunos de 1º ao 3º ano do ensino fundamental;

2.26 Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio, inclusive psicossocial, à aprendizagem;

2.27 Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, com estratégias específicas para todas as comunidades do município;

2.28 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didática entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo;

2.29 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região, respeitando as datas comemorativas, marcos históricos e eventos culturais de cada comunidade;

2.30 Assegurar, por meio de políticas de ação afirmativa, a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação básica;

2.31 Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo, respeitando o pertencimento étnicorracial, os conhecimentos e valores próprios desse

público, na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional, para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;

2.32 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, de orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

Meta 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.1 Estabelecer, em regime de colaboração entre o Município e o Estado, plano de ação para o Ensino Médio para assegurar o direito de todos à educação, potencializando o uso dos espaços da rede estadual existentes ou utilizando os prédios das escolas municipais, quando houver salas de aula ociosas e adequadas, ou construir mais espaços, assegurando a continuidade de estudos a todos os estudantes que concluírem o Ensino Fundamental;

3.2 Fortalecer e aprimorar, por ações do Município e do Estado, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste Plano;

3.3 Fortalecer, no prazo de um ano a partir da aprovação deste Plano, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no Ensino Médio, por meio de ações da Secretaria de Educação e escolas, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo da escola, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, esporte, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.4 Promover estratégias sistemáticas, em regime de colaboração entre Município e Estado, para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com as famílias ou responsáveis legais, os serviços de assistência social, saúde, esporte, cultura e proteção à adolescência e à juventude, ativos e atuantes, comprometidos com suas atribuições funcionais, respeitando a orientação sexual, a identidade de gênero e os direitos humanos fiscalizando o cumprimento da lei para garantir a frequência e a permanência na escola;

3.5 Redimensionar nos sistemas de ensino, com prioridade para o sistema estadual, por competência, a oferta de Ensino Médio no turno diurno e em turno integral, ampliando as matrículas para Educação de Jovens e Adultos (EJA), de forma a atender a demanda, em respeito às especificidades e necessidades dos(as) estudantes e das comunidades;

3.6 Constituir, em regime de colaboração entre Município e Estado, formas para disponibilizar os espaços escolares à comunidade, também aos finais de semana, com acompanhamento de um profissional responsável pela Escola, para que ali se desenvolvam atividades culturais, esportivas, recreativas e de qualificação, criando uma cultura da participação e do cuidado solidário e com o patrimônio público;

3.7 Adaptar prédios escolares e viabilizar adaptação para o atendimento a alunos com deficiência, a contar da vigência deste Plano, autorizando o funcionamento, somente, de novas instituições de ensino que estejam dentro dos padrões normativos vigentes previstos em lei, por meio de ações das administradoras dos sistemas de ensino;

3.8 Desenvolver, sob responsabilidade dos gestores/as dos sistemas de ensino – administradores/as e normatizadores/as, programas de educação e de cultura para a população jovem da zona urbana e do campo, a partir dos 15 anos, com o foco na qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam com defasagem no fluxo escolar ou os/as que estão afastados da escola, estimulando a participação dos/as adolescentes e jovens nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e artístico-culturais, respeitando a identidade de gênero, a orientação sexual e os direitos humanos;

3.9 Implementar, sob coordenação dos órgãos gestores dos sistemas de ensino políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos ou quaisquer formas de discriminação às identidades étnico-raciais, à orientação sexual, à identidade de gênero, fortalecendo redes e ações de proteção contra formas associadas de exclusão, articulando práticas solidárias na resolução de conflitos;

3.10 Expandir, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino o atendimento do Ensino Médio gratuito com qualidade social para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, a fim de atender a demanda;

3.11 Assegurar, pelas mantenedoras das redes e instituições de ensino, que, em cinco (5) anos, pelo menos 50% e, em dez (10) anos, a totalidade das escolas disponha de equipamentos tecnológicos e laboratórios de informática suficientes, com internet banda larga de conectividade e velocidade compatível com as necessidades, bem como supridos de softwares adequados à modernização da administração e para o apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem;

3.12 Assegurar pelas mantenedoras das redes a continuidade da implementação do princípio da integração entre cultura, ciência e trabalho como fundamento epistemológico e pedagógico, orientador da política curricular para o Ensino Médio, em todas as suas modalidades, que visa à formação dos estudantes e à constituição plena da sua cidadania;

3.13 Manter pelas mantenedoras das redes o acesso a escolas especiais bilíngues, para surdos e deficientes auditivos;

3.14 Assegurar pelas mantenedoras das redes a permanência dos alunos na escola, oferecendo acompanhamento pedagógico, aceleração de aprendizagem, recuperação paralela e recursos materiais e humanos que garantam a aprendizagem e qualidade.

Meta 4

A partir da vigência deste plano, universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, referencialmente na rede regular de ensino, com total garantia de atendimento aos serviços especializados e também qualificação dos professores para o atendimento destas crianças.

Estratégias

4.1 Promover, permanentemente, sob responsabilidade da SMEC, o atendimento educacional especializado a todas as crianças e adolescentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, através da capacitação dos professores e adequação dos espaços físicos, observado o que dispõe a LDBEN/96, garantindo recursos humanos qualificados para acompanhar essas crianças, jovens e adultos em sala de aula para assessorar o professor;

4.2 Considerar, para fins de cálculo do valor por estudante no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, as matrículas dos estudantes da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.3 Ampliar, sob coordenação da SMEC, ao longo da vigência deste PME, a implantação de salas de recursos multifuncionais e os recursos para a manutenção das mesmas, com adesão ao Programa do Governo Federal, fomentando a formação inicial e continuada de professores, profissionais qualificados para atendê-los e recursos multifuncionais para o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, nas escolas do campo respeitando a orientação sexual, a identidade de gênero e os direitos humanos, integrando na proposta pedagógica da escola regular o atendimento educacional especializado, assegurando a infraestrutura (salas de recursos multifuncionais) e estimulando a formação continuada de professores para esse atendimento especializado;

4.4 Garantir o direito de oferta e funcionamento da educação infantil na escola do campo;

4.5 Garantir a presença de profissionais de apoio e/ou monitor na sala de aula que possuam alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, nos casos onde são necessários, para garantia da autonomia desses sujeitos nos espaços escolares;

4.6 Garantir o acesso ao material especializado para cada tipo de deficiência dentro da sala de aula, oportunizando cursos de formação na área de Educação Especial;

4.7 Garantir atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo com o pleno acesso à educação a todos os alunos atendidos pela educação especial, com a formação e preparação da Comunidade Escolar (funcionários, professores, pais, etc.), em salas de recursos multifuncionais, ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, matriculados nos sistemas de educação básica, conforme necessidades identificadas por meio de avaliação, ouvidos os professores, as famílias e os estudantes, sob responsabilidade das mantenedoras das redes públicas e privadas;

4.8 Oferecer aos professores cursos de especialização para atendimento a alunos da educação especial na perspectiva inclusiva, incluindo indicadores nos sistemas de avaliação existentes para aferição de qualidade dos serviços e apoios pedagógicos especializados aos alunos da educação especial;

4.9 Promover a garantia da oferta dos atendimentos de natureza clínico-terapêutica em parceria com a Secretaria da Saúde, aos alunos público alvo da educação especial, complementando seu atendimento educacional;

4.10 Criar, manter e ampliar, a partir da aprovação do PME ações e projetos que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, garantindo, a partir do acesso, a permanência com aprendizagens dos estudantes com deficiências, e transtorno do espectro autista, por meio das adequações arquitetônicas, da oferta de transportes públicos acessíveis, da disponibilidade de materiais didáticos próprios adequados e acessíveis e de recursos de tecnologia assistiva, equipe de profissionais capacitados, assegurando a perspectiva da educação inclusiva no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, bem como a identificação dos estudantes com altas habilidades e superdotação, sob responsabilidade das mantenedoras das instituições públicas, estabelecendo critérios para a inclusão de alunos com deficiência nas escolas regulares, pois dependendo do grau de deficiência, alguns alunos somente tem condições de serem atendidos de forma satisfatória em escolas especiais;

4.11 Garantir, a partir da aprovação do PME, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 4 anos a 17 anos de idade, em escolas e classes bilíngues e em classes comuns do ensino regular, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, com ênfase na garantia de profissionais intérpretes de Libras – Língua Portuguesa por meio de concurso público, para cumprir o previsto neste artigo, inciso II e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos cegos, nas modalidades de ensino de educação infantil, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação do campo, sob responsabilidade das mantenedoras das instituições públicas e conveniadas, garantindo a capacitação de professores em cursos de Libras ou outro tipo de curso para ministrar suas aulas com propriedade;

4.12 Garantir, a partir da aprovação do PME, a oferta de educação inclusiva, em regime de colaboração entre a Secretaria de Educação do Município e Secretaria de Educação do Estado e as redes de apoio aos sistemas educacionais, como a saúde, ação social e cidadania, para atender as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, garantindo aos profissionais do ensino regular a qualificação apropriada para atendimento desses alunos;

4.13 Garantir e fortalecer, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da SMEC, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo as situações de discriminação, preconceito trabalhando dentro do currículo escolar sempre problematizando as situações de preconceito e violência, discriminação, com vistas a novas condutas, equidade, procedimentos positivos dando ao estabelecimento condições e oportunidades para discussão sobre o assunto para um sucesso educacional, com colaboração da comunidade escolar, famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde, segurança e justiça;

4.14 Promover, a partir da aprovação do PME, por iniciativa da SMEC, em parceria com as SEDUC –RS e o Ministério da Educação, censos escolares para obtenção de informações

detalhadas sobre o perfil dos estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista, surdos e altas habilidades ou superdotação com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos;

4.15 Promover o aprofundamento do debate, da formação, dos apoios pedagógicos e de recursos humanos, das tecnologias, da acessibilidade e da inclusão em todas as instâncias da sociedade para qualificar a inclusão escolar, considerando os diversos espaços como parte do processo inclusivo, consolidando o viés da política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

4.16 Oferecer, através das mantenedoras, Curso de Capacitação para Monitores Escolares da Educação Inclusiva para instrumentalizá-los sobre o atendimento a educandos público alvo da Educação Especial/Inclusiva;

4.17 Oferecer aos professores cursos de formação específica para atender a demanda de alunos com diversas deficiências e os superdotados;

4.18 Adotar, a partir da aprovação deste PME, no Sistema de Ensino Municipal, providências para que as crianças e os jovens com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades e superdotação, objeto da modalidade de Educação Especial na perspectiva da inclusão, residentes nas comunidades no campo, e nas demais minorias, também tenham acesso à Educação Básica, preferencialmente em escolas comuns das redes de ensino na própria comunidade ou próximas dela;

4.19 Definir e assegurar anualmente, sob coordenação da SMEC, recursos orçamentários para adequar as unidades escolares com acessibilidade, equipamentos de informática e materiais didático-pedagógicos, apoiando a melhoria das aprendizagens, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação, tornando-os instrumentos de acessibilidade ao ensino pelos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, surdos e altas habilidades e superdotação, em consonância com o projeto político-pedagógico da escola;

4.20 Incentivar, por meio de ações da SMEC, a partir da aprovação deste PME, a reflexão sobre metodologias e processos avaliativos dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação entre os professores, com o objetivo de desenvolver aprendizagens e reduzir reprovações;

4.21 Garantir recursos públicos para adequação física, manutenção de profissionais habilitados e materiais necessários para a estimulação dos alunos em todas as escolas, visando ao atendimento do público-alvo da educação especial.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, no prazo da vigência deste PME, considerando o diagnóstico específico para o estabelecimento de metas locais.

Estratégias

5.1 Elaborar, no prazo de vigência de um ano a partir da aprovação deste PME, diagnóstico considerando dados de alfabetização até o terceiro ano do EF, formação docente dos professores, práticas pedagógicas e de avaliação, sob a responsabilidade da SMEC;

5.2 Elaborar um plano de ação, até o segundo ano de vigência deste Plano, com base no diagnóstico realizado, que contemple percurso/trajetória com submetas por período, estratégias de práticas pedagógicas e avaliação, formação docente, no município, sob responsabilidade da SMEC;

5.3 Estruturar e promover, sob responsabilidade articulada da SMEC, a organização do Ensino Fundamental de nove anos com foco no ciclo de Desenvolvimento Humano, sob a lógica da avaliação com progressão continuada, a partir da vigência deste Plano, fundamentado nas diretrizes curriculares desta etapa;

5.4 Estruturar e desenvolver os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, independente do número de alunos da escola, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, por meio de ações da SMEC;

5.5 Garantir, fazendo constar nas propostas político-pedagógicas das escolas, sob a responsabilidade dos órgãos gestores do sistema – administradores e normatizadores – a dimensão da ludicidade e do brincar incorporados à prática pedagógica nos currículos dos anos iniciais do EF, respeitando as características da faixa etária dos estudantes;

5.6 Garantir, no âmbito do sistema de ensino, com o apoio da União, infraestrutura e política de recursos humanos, com foco na formação continuada e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes até o terceiro ano do EF;

Meta 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias

6.1 Elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME, diagnóstico, em cada comunidade, das condições e perspectivas de oferta de educação integral, em regime de colaboração, envolvendo SMEC e CRE/SEDUC-RS;

6.2 Elaborar, até o segundo ano de vigência do PME, sob responsabilidade da SMEC, plano de ação para a expansão e qualificação da educação em tempo integral, definindo submetas que permitam o alcance dos percentuais propostos em nível municipal, a partir de fundamentações conceituais sobre educação integral, cumprindo o alcance total da meta até o final da vigência do PME, a partir de reestruturação do espaço físico, recursos humanos e financeiros;

6.3 Garantir a reorganização/adequação predial e curricular em todas as instituições de ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar e promovendo adequação que contemple a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais, de informática e de meio ambiente, integradas ao projeto político pedagógico e orientadas pela função da escola de promoção da formação integral, sob responsabilidade das mantenedoras;

6.4 Promover, em regime de colaboração, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudos e leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores, proporcionando o acesso à comunidade escolar aos bens culturais e, dessa forma, tornar a escola um ambiente de fruição, produção, difusão e capacitação artística, esportiva e tecnológica, tanto ao nível de profissionalização, quanto de apreciação, estudos e pesquisa para, dessa forma contemplar a Política Nacional de Cultura Viva;

6.5 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem, de ciências, salas de arte e de informática (com acesso banda larga à rede mundial de computadores e com quantidade e qualidade suficiente de equipamentos), espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral como estratégia para garantir a permanência e sucesso de todos os estudantes, oferecendo atividades planejadas e contextualizadas, de acordo com o interesse e realidade do aluno, melhorando o seu desempenho e permanência na escola;

6.6 Fomentar a inclusão de práticas formais de educação musical nas escolas;

6.7 Fomentar parcerias com as Instituições de Ensino Superior pública para a formação continuada para os professores na área de música;

6.8 Garantir a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, atelier de criação, por meio de ações da SMEC, prevendo os recursos financeiros necessários e usar os espaços de fora da escola como recurso e não como obrigatoriedade;

6.9 Garantir à escola do campo a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, sob coordenação da SMEC;

6.10 Elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME diagnóstico, em todo o município, das condições e perspectivas de oferta de educação integral, com enfoque na área rural em suas especificidades e peculiaridades, em regime de colaboração, envolvendo SMEC e CRE/SEDUC-RS;

6.11 Investir na estrutura das escolas, bem como na ampliação do quadro de professores e funcionários de forma que se tenham os subsídios básicos e necessários para atender a demanda à qual exige a implantação de educação em tempo integral.

Meta 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o IDEB:

| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|--|------|------|------|------|
| Anos iniciais do Ensino Fundamental | 5,2 | 5,5 | 5,7 | 6,0 |
| Anos finais do Ensino Fundamental | 4,7 | 5,0 | 5,2 | 5,5 |
| Ensino Médio | 4,3 | 4,7 | 5,0 | 2,5 |

Estratégias

7.1 Elaborar, sob responsabilidade da SMEC, no primeiro ano de vigência deste PME, diagnóstico detalhado, do município, composto por dados e análises, considerando o resultado do IDEB, formação docente, com habilitação em nível superior de graduação compatível com as fundamentações pedagógicas voltadas para a metodologia científica e formação integral do indivíduo, perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, das condições de infraestrutura das escolas, dos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, como peculiaridades históricas, sociais, culturais, linguísticas, econômicas e ambientais da comunidade, considerando as especificidades das modalidades de ensino; e outros indicadores apontados como pertinentes, sobre a situação e sua relação com a meta estabelecida no PNE; com incentivo para fomentar a criação dos Fóruns Municipais de Educação como espaços de discussão e levantamento de dados para a execução da meta;

7.2 Elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME, considerando o diagnóstico realizado, plano de ação para o município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do IDEB, escalonando índices periódicos, articulados aos definidos no PME;

7.3 Constituir sistemas de avaliação institucional em todo sistema de ensino, sensíveis à complexidade dos processos educativos, que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sob responsabilidade da SMEC e secretarias municipais de Educação, visando à implantação de processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, no prazo de dois anos a partir da vigência deste Plano;

7.4 Promover, sob responsabilidade da SMEC, por meio de parcerias, a formação continuada dos profissionais da Educação Integral;

7.5 Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR) do município, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar com práticas e alternativas para novas aprendizagens, valorizando o profissional da educação;

7.6 Desenvolver, no âmbito do sistema de ensino, por meio de ações dos órgãos gestores – administradores e normatizadores – indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, em conformidade com as diretrizes nacionais, promovendo periodicamente ampla divulgação dos resultados apresentados e considerando a realidade sociocultural;

7.7 Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação, promovendo um efetivo trabalho de melhoria dos índices da educação básica;

7.8 Garantir transporte gratuito e de qualidade para todos os estudantes que dele necessitem, independente da zona onde residem priorizando a educação do/no campo e zonas suburbanas, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, garantindo a carga horária adotada nos Planos de estudo de cada instituição de ensino, em consonância com a mantenedora estadual, estipulada para cada nível de ensino das escolas estaduais mediante:

a) renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados;

b) programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitado o regime de colaboração, em articulação com o transporte público com participação maior da União e do Estado;

7.9 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica;

7.10 Promover, estimular e desenvolver a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, provendo formação continuada neste campo, a todos os professores, por meio de ações da SMEC, garantindo formação dentro da carga horária do professor;

7.11 Ampliar, garantir e desenvolver programas e aprofundar ações de atendimento aos estudantes em todas as etapas da educação básica, com programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, por meio de ações articuladas entre os sistemas de ensino e órgãos afins;

7.12 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos que garantam a para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a Internet, sob responsabilidade da SMEC;

7.13 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas do sistema municipal de ensino, bem como manter programa municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação, em regime de colaboração, até 2020;

7.14 Garantir políticas de combate à violência na escola, em todas as dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e o adolescente, articulando com as redes de Saúde, Assistência Social, Secretaria de Segurança e Ministério Público, promovendo a adoção das providências adequadas para cultivar a construção da cultura de paz e de afirmação dos direitos humanos e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, com apoio efetivo dos órgãos competentes, profissionais especializados, para o andamento da qualidade do processo;

7.15 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.16 Garantir nos currículos escolares conteúdos e materiais didáticos e pedagógicos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.17 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de ações do fórum municipal de educação;

7.18 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de articulação do município e Estado;

7.19 Universalizar, de forma articulada e sistematizada, entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.20 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos educadores e educandos, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de ações das secretarias municipais de Educação e Saúde;

7.21 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade, para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, sob responsabilidade da secretaria municipal de Educação;

7.22 Garantir políticas de combate à violência mediante a identificação e supressão de todas e quaisquer fontes diretas ou indiretas geradoras de racismo, discriminação, xenofobia e intolerâncias correlatas, inclusive nos currículos, práticas e materiais didático-pedagógicos, para a construção de cultura de paz e ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar.

Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME, para as populações do campo, comunidades indígenas, comunidades quilombolas e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à superação da desigualdade educacional.

Estratégias

8.1 Institucionalizar programas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação deste PME, que desenvolvam metodologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar nesse acompanhamento os estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta, bem como as Pessoas com Deficiência (PCD), tendo profissionais com aumento da carga horária;

8.2 Constituir, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de um ano a partir da aprovação do PME, um projeto estratégico de ações educativas municipal a serem desenvolvidas pelo sistema de ensino do município, que relacionem os índices de escolarização, renda e etnia para os segmentos populacionais considerados pela meta;

8.3 Promover, sob coordenação do município, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, conselhos tutelares e Ministério público, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de afastamentos e colaborando com os sistemas e redes de ensino na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública, respeitando a orientação sexual, a identidade de gênero e os direitos humanos;

8.4 Acompanhar e monitorar o acesso às escolas, sob coordenação do município, e garantir apoio às famílias dos alunos que não frequentam a escola por negligência/falta de interesse, colaborando para a sua permanência e sucesso escolar (ter acesso e fazer com que o educando e família tenha um atendimento especializado e diferenciado para solucionar casos como uso de drogas, álcool e violência);

8.5 Garantir formação permanente aos docentes de todo o sistema de ensino, com oficinas que auxiliam os profissionais da educação na prática do dia a dia, dentro da carga horária de trabalho docente inclusive os que atuam em funções administrativas, em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais, ambientais, gênero e sexualidade, fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias que ajudem a desenvolver o espírito republicano, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos, sob coordenação da SMEC em parceria com as instituições privadas e instituições de Ensino Superior;

8.6 Colocar em prática, sob coordenação da SEDUC-RS e das Secretarias Municipais de Educação, a partir da aprovação deste PME, política de formação continuada aos segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias ou responsáveis legais, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e não docentes,

nas discussões sobre inclusão, questões de direitos humanos (criminalização da homofobia, por exemplo), etnia (racismo e xenofobia, por exemplo), gênero (descriminalização e regulamentação do aborto, por exemplo), sexualidade;

8.7 Promover condições, em regime de colaboração entre Secretaria Municipal de Educação, instituições de Ensino Superior e mantenedoras de instituições privadas, a elaboração de propostas curriculares que incluam como temas transversais as questões de inclusão, direitos humanos, etnias, gênero e sexualidade, de modo a estimular as discussões sobre formas de superar as discriminações e os preconceitos;

8.8 Prover, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com a União, as bibliotecas escolares com espaço físico e acervo composto por documentos, textos, livros, revistas e recursos audiovisuais, mídias digitais, que tenham como referência os estudos sobre inclusão, direitos humanos, etnias, comunidades quilombolas e indígenas, comunidades surdas, gênero e sexualidade e receber na Biblioteca profissionais habilitados;

8.9 Desenvolver, a partir da aprovação deste PME, políticas para os alunos negros, excluídos do sistema de ensino, criando um ambiente social mais favorável e com equidade, no qual a escola seja um espaço em que as discussões sobre etnia façam parte do cotidiano de modo a minimizar toda forma de evasão ou a exclusão por motivo de discriminação racial, promovendo ações que favoreçam a autoestima e a autoimagem do aluno negro, com enfoque no processo cultural e histórico, para que se possa discutir a formação das identidades étnicas no Brasil e no Rio Grande do Sul;

8.10 Assegurar, a partir da aprovação deste Plano, sob a responsabilidade da SMEC e do CME, que se cumpra em todos o sistema de ensino do município o artigo 4º da Resolução CNE/CP 1/2004, o qual prevê o diálogo com os *“grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino”*;

8.11 Estabelecer programas permanentes, em parceria entre a União, Estado e Município, que promovam a alfabetização de jovens e adultos;

8.12 Garantir que 100% dos professores que atuam na educação tenham formação em nível superior até 2024;

Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, universalizar a alfabetização e reduzir em 55% (cinquenta e cinco por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

9.1 Garantir e ampliar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da SMEC e em parceria com a SEDUC-RS, a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade de EJA, sobretudo de Ensino Médio, nos turnos diurno e noturno, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização com qualidade como política de Município e Estado,

que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os estudantes que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 Realizar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da SMEC no primeiro ano de vigência deste Plano, diagnóstico da situação dos jovens e adultos ouvinte e surdos com ensino fundamental e médio incompletos, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica de modo a garantir a oferta nos três turnos de funcionamento das instituições de ensino;

9.3 Implantar, a partir da aprovação do PME, sob a responsabilidade da SMEC, programas de capacitação para a população jovem e adulta, ouvinte e surda, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, articulando sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros tecnológicos de ensino, que favoreçam a efetiva inclusão tecnológica social e produtiva dessa população e criar escolas de EJA voltadas para alfabetização e letramento;

9.4 Oferecer matrículas da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, na formação integrada à Educação Profissional, através de bolsas de incentivo na rede privada ou pública de Formação Profissional através de convênios e parcerias, e no Ensino Médio;

9.5 Realizar, a partir da aprovação deste PME, em parceria da União e Estado, o mapeamento sistemático da população analfabeta, por meio de censo educacional, visando localizar tal população, construindo estratégias de inclusão nas ações e programas de educação de jovens e adultos surdos e ouvintes;

9.6 Realizar periodicamente, sob responsabilidade do sistema de ensino do Município, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, surdos e ouvintes, com ampla divulgação e formas de busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade civil;

9.7 Assegurar, a partir da aprovação deste PME, que o sistema municipal de ensino, em regime de colaboração com os demais sistemas, entes federados e instituições de Ensino Superior, mantenham programas de formação de educadores de EJA, capacitados para atuar de acordo com o perfil dos estudantes, e habilitados ao exercício do magistério nas séries iniciais do ensino fundamental, de forma a atender a demanda de instituições públicas e privadas envolvidas no esforço de universalização da alfabetização;

9.8 Implementar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da SMEC, ações de alfabetização para jovens e adultos, surdos e ouvintes, com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismo e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar a jornada de trabalho dos trabalhadores com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.9 Garantir, por meio de ações da SMEC e nas políticas públicas de jovens e adultos, surdos e ouvintes, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de universalização da alfabetização, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos

conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento, da velhice e do estatuto do idoso nas escolas;

9.10 Assegurar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação do Município e Estado a qualificação das ações de infraestrutura por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, que facilitem e qualifiquem as condições de estudo aos alunos da educação de jovens e adultos, surdos e ouvintes;

9.11 Estabelecer programas permanentes, em parceria entre União, Estado e Município, que assegurem às escolas públicas de ensino fundamental e médio, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, a oferta de projetos de alfabetização, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais propostas para a Educação de Jovens e Adultos;

9.12 Abordar a redução do analfabetismo funcional por meio da modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Meta 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e 50% (cinquenta por cento) das matrículas do ensino médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias

10.1 Realizar, a partir da aprovação deste PME, em parceria com o Estado, o mapeamento sistemático da população, visando localizar tal população, construindo estratégias de inclusão nas ações e programas de educação de jovens e adultos surdos e ouvintes;

Implementar e monitorar programas de educação para os trabalhadores, sob coordenação da SMEC e em parceria com as redes públicas federais, estaduais e instituições privadas de ensino, que garantam aos jovens e adultos surdos e ouvintes uma Educação Integrada à Educação Profissional nos níveis fundamental e médio, oferecendo o transporte às comunidades do interior para a garantia e manutenção do jovem na sua localidade;

10.2 Garantir, a partir da aprovação do Plano, sob responsabilidade do Sistema Municipal em parceria com os Sistema Estadual de Educação, a oferta pública e gratuita de formação para trabalhadores, integrando formas da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos, surdos e ouvintes, em todo o município, visando diminuir o número de analfabetos;

10.3 Realizar, a partir da aprovação deste PME, a cada dois anos, no Sistema Municipal, diagnóstico e avaliação, com divulgação dos resultados, sobre a ação pedagógica desenvolvida pelos programas de educação de jovens e adultos surdos e ouvintes integrados à Educação Profissional, constituindo indicadores que serão instrumentos de verificação das políticas para o cumprimento da meta;

10.4 Garantir, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação do sistema de educação, que haja integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, através de cursos gratuitos planejados de acordo com as características dos alunos da educação de jovens e adultos surdos e ouvintes, com possibilidade de encaminhamento para trabalho e

considerando as necessidades do município, inclusive na modalidade de educação à distância, favorecendo a troca de experiências entre elas;

10.5 Ampliar, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, a adesão do Município a programas nacionais de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas, que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista, surdos, altas habilidades ou superdotação;

10.6 Estimular, sob coordenação da SMEC e em parceria com os Sistemas de Ensino, a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, surdos e ouvintes, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, com inter-relações entre teoria e prática, nos eixos das ciências, do trabalho, das tecnologias, da cultura e cidadania, de forma a organizar os tempos e os espaços pedagógicos adequando-os às características desses estudantes, interdisciplinarmente;

10.7 Viabilizar, a partir da aprovação deste PME, a adesão do Sistema de Educação Municipal ao programa nacional de assistência ao estudante, que compreende ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuem para garantir o acesso, a permanência, as aprendizagens e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos, surdos, ouvintes e demais minorias, articulada à educação profissional;

10.8 Prover, a partir da aprovação deste PME, formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos com cursos semi presenciais e/ou à distância, bem como dos professores do ensino comum que possuem alunos público alvo da educação especial nas turmas de ensino regular e fornecimento de material didático-pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade em nível de ensino fundamental e médio, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do Município e em parceria com as instituições de Ensino Superior;

10.9 Garantir políticas curriculares com foco no direito à diversidade e afirmação dos direitos humanos, implementando em todas as instituições de ensino do da rede do município o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/1990, da história e cultura afro-brasileira e indígena – Lei 11.645/2008, dos direitos humanos – Parecer CNE/CP nº 46 08/2012 e Resolução nº CNE/CP 01/2012, das questões ambientais - Lei N° 9.795/1999, questões de gênero e sexualidade, fazendo constar nas propostas pedagógicas das escolas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Meta 11

Triplicar, até o último ano de vigência do PME, as matrículas da Educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade social da oferta e, no mínimo 50% da expansão no segmento público.

Estratégias

11.1 Realizar, a partir da aprovação deste PME, o mapeamento sistemático da população do município e das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, no setor público;

11.2 Implementar, a partir da aprovação do Plano, políticas municipais de assistência estudantil, que garantam as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio profissionalizante;

11.3 Estimular, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a expansão de estágios remunerados preservando-se o caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, articulado à frequência escolar e à aprendizagem;

Meta 12

Elevar a taxa bruta da matrícula na educação superior para 55% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 37% (trinta e sete por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

12.1 Garantir a oferta, por meio de ações das IES públicas e em parceria com SMEC, SEDUC-RS e UNDIME-RS, de educação superior pública e gratuita e de qualidade, prioritariamente às licenciaturas para a formação de professores e professoras da educação básica e para professores em serviço, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais, com oferta de vagas em cursos noturnos presenciais ou EAD, ampliando a oferta de bolsas de iniciação à docência para estudantes de licenciatura;

12.2 Ampliar, por meio de ações das IES, em parceria com o Estado, a oferta de estágios como parte da formação na educação superior;

12.3 Assegurar, por meio de planejamento de ações elaboradas por cada IES, no primeiro ano de vigência deste PME, condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação, de forma a tornar acessíveis todos os prédios que ofertam ES até o final da vigência deste Plano;

12.4 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, por meio de ações articuladas das IES, do Estado, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.5 Expandir, por meio de programas especiais, as ações afirmativas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso e permanência à educação superior de estudantes egressos de escolas públicas apoiando seu sucesso acadêmico.

Meta 13

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 90% (noventa por cento), sendo, do total, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) doutores, valorizando esses profissionais com uma remuneração adequada, conforme praticada em IES.

13.1 Colaborar, sob a responsabilidade das IES, até o segundo ano de vigência deste PME, plano de ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de ES, de modo a ampliar progressivamente, para 85% até 2020 e 90% até 2024, em relação aos mestres, e 40% até 2020 e 45% até 2024, em relação aos doutores;

13.2 Elevar, por meio de planejamento articulado das IES, o padrão de qualidade das instituições de ES, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.3 Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento Institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão articuladas com a realidade local.

Meta 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 6.000 (seis mil) mestres e 4.000 (quatro mil) doutores.

Estratégias

14.1 Expandir, por meio de planejamento articulado das IES, a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância, oportunizando aos professores que tem interesse e atuam na rede pública cursar pós-graduação, *stricto sensu*, oportunizando transporte gratuito;

14.2 Ampliar, sob a responsabilidade compartilhada das IES públicas, a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos *campi* novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.3 Incentivar o ingresso dos professores da rede pública do município em cursos de Mestrado e Doutorado;

14.4 Criar mecanismos de auxílio para os trabalhadores de educação para cursos de mestrado e doutorado;

14.5 Garantir redução de carga horária remunerada ao professor, sob a responsabilidade do município, como incentivo para cursar mestrado e/ou doutorado, além de oferecer

possibilidade de mudança de nível que recompense financeiramente o salário do professor, após a conclusão do curso.

14.6 Fomentar convênios entre Governo Municipal e as IES, com recurso do FUNDEB, para possibilitar aos professores da rede municipal de ensino o acesso a cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado;

META 15

Implantar o Sistema Municipal de Formação e de Valorização dos Profissionais da Educação, no prazo de 1 (um) ano a partir da aprovação desse PME, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior gratuita, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o quinto ano de vigência desse Plano.

Estratégias

15.1 Garantir vagas gratuitas para a formação inicial, em nível médio e superior, de profissionais da educação, docentes e não docentes, considerando as aspirações profissionais detectadas a cada ano nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, incluída a EJA, e o atendimento à demanda efetiva e diversificada por trabalhador da educação nas redes públicas e privada;

15.2 Assegurar que a mantenedora garanta o financiamento da formação em curso de formação de licenciatura a todos os professores efetivos da educação básica que atuam na instituição e que não possuem formação específica no nível que atuam;

15.3 Assegurar, com a aprovação deste PME, através de articulação com as IES, o foco na formação do profissional, a partir de referenciais curriculares, que articulem a carga horária dos fundamentos constituintes das ciências da educação, com a parte especializada das áreas de conhecimento, incluindo a didática para a educação inclusiva, e a formação para a pesquisa pedagógica, configurando-se em metodologias e didáticas específicas, que respeitem as concepções da política nacional curricular com as questões regionais, estaduais e locais, possibilitando um quadro mais estável de permanência de profissionais;

Meta 16

Formar, em nível de pós-graduação, prioritariamente desenvolvida por Instituição Pública de Ensino Superior 80% (oitenta por cento) dos professores e professoras da educação básica, até o último ano de vigência deste PME e garantir a todos/as os/as profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextos dos sistemas de ensino, expandindo a 100% até o final de vigência deste plano.

Estratégias

16.1 Assegurar tempo específico de estudo e planejamento durante o horário de trabalho, inclusive para os profissionais das séries iniciais do ensino fundamental;

16.2 Assegurar aos professores, a partir da aprovação deste PME, tempo específico para estudos e planejamentos, estabelecendo condições efetivas para o desenvolvimento de pesquisas e projetos acadêmicos e pedagógicos, que garantam a formação contínua de professores, facilitando o acesso às fontes de pesquisa e aos materiais de apoio pedagógico;

16.3 Assegurar e expandir o acesso aos programas de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura, de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, com cursos de formação nessas áreas, a serem disponibilizados para todos os profissionais da educação das instituições de educação básica garantindo o pleno funcionamento das bibliotecas escolares com profissional habilitado para seu gerenciamento;

16.4 Fomentar, na rede municipal de educação, a partir do primeiro ano de vigência desse PME, o acompanhamento dos professores iniciantes, supervisionados por profissionais habilitados na área específica, da escola e da gestão, durante o estágio probatório, e oferecer nesse período cursos de aprofundamento de estudos nas áreas de atuação destes, com destaque para os conteúdos que compõem a base curricular nacional, as temáticas transversais, as especificidades locais e as metodologias de ensino de cada campo do saber e com carga horária e certificação para esta equipe;

16.5 Fomentar convênios entre o Município e as IES, com recurso do FUNDEB, para possibilitar aos professores da rede municipal de ensino o acesso a cursos de pós – graduação em nível de mestrado e doutorado;

Meta 17

Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de igualar o rendimento médio dos profissionais do magistério ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente e entre o próprio magistério nas diferentes redes e sistemas, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

17.1 Implementar, garantir e manter plano de carreira, sob responsabilidade da SMEC, no prazo de dois anos, no âmbito do Município, plano de carreira para os profissionais da educação, que ainda não o possuem, incluindo níveis para mestrado, doutorado e pós-graduação sem prejuízo dos direitos adquiridos no decorrer da carreira, equiparando os vencimentos dos profissionais de acordo com os níveis de formação requeridos para o exercício da profissão e implementando a jornada de trabalho, com dedicação exclusiva, assegurando a jornada de trabalho conforme efetivação em concursos públicos, preferencialmente cumprida em um único estabelecimento escolar, valorizando os profissionais que realizam cursos de aperfeiçoamento contínuo e periódico na área da educação, mantendo todas as vantagens e o plano de carreira já vigente, mesmo com a execução da Lei do Piso Salarial do Magistério e que se cumpra a Lei do Piso do Magistério sem que se percam os direitos adquiridos no Plano de Carreira;

17.2 Garantir e ampliar o acesso do Município à assistência financeira específica da União, para implementação e complementação quando for o caso, das políticas de valorização dos profissionais do magistério, que não devem estar vinculadas ao estabelecimento de “METAS, em particular para assegurar a efetivação do piso salarial nacional básico no prazo de 2 anos a

partir da vigência do plano, além disso, garantir o cumprimento de aplicação de 10% do PIB para educação, que habilita o acesso à assistência financeira da União (ver no inciso VI do caput do artigo 60 do ato das disposições constitucionais transitórias), para assegurar a efetivação do piso salarial nacional básico no prazo de 02 anos a partir da vigência do plano, mantendo o plano de carreira do município;

Meta 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos a partir da aprovação do PME, a existência de planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

18.1 Manter o plano de carreira, garantindo direitos adquiridos e previstos em lei e a ampliação da valorização da carreira do magistério, principalmente financeiramente, com intuito de tornar a carreira do magistério mais atrativa;

18.2 Estruturar a rede municipal de ensino de modo que, progressivamente, até o início do 4º ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), dos respectivos profissionais do magistério e 80% (oitenta por cento), dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, através de concurso, e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;

18.3 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, sob a coordenação da SMEC e com a participação das instituições públicas de pesquisa, censo dos profissionais da educação básica e de outros segmentos da educação que não os do magistério que atuam no município;

META 19

Assegurar condições, sob a responsabilidade dos sistemas de ensino, durante a vigência do Plano, para a efetivação da gestão democrática da educação pública e do regime de colaboração, através do fortalecimento de conselhos de participação e controle social, e da gestão democrática escolar, considerando três pilares, no âmbito das escolas públicas: conselhos escolares, descentralização de recursos e progressivos mecanismos de autonomia financeira e administrativa e provimento democrático da função de gestor, prevendo recursos e apoio técnico da União, bem como recursos próprios da esfera estadual e municipal; para a manutenção dos respectivos conselhos de educação.

Estratégias

19.1 Construir diagnóstico da situação da gestão democrática no município no prazo um ano a partir da aprovação do PME, sob a responsabilidade da SMEC CME;

19.2 Implantar, implementar e fiscalizar lei de gestão democrática nas escolas municipais, sob a responsabilidade e suporte técnico da SMEC e CME, constando três pilares: conselhos escolares, descentralização de recursos principalmente no que tange a alimentação escolar e

provimento democrático da função de direção de escola, pertinente a professores e funcionários da rede municipal de ensino, garantindo consulta pública à comunidade escolar através do processo de eleição envolvendo toda a comunidade escolar com proporcionalidades iguais (50% segmento de pais e alunos + 50% segmento de professores e funcionários), no prazo de dois anos a contar da aprovação do PME sob responsabilidade dos órgãos administradores dos sistemas ou secretarias municipais de educação;

19.3 Estimular a constituição e fortalecer os Conselhos de Educação já existentes, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meios de transporte para verificações periódicas da rede escolar, com vistas ao desempenho de suas funções os mesmos deverão dispor de horários disponíveis para poder exercer de fato as funções de fiscalização e acompanhamento, registrando os resultados das metas propostas em relatórios apresentados com comprovação das ações de seus trabalhos, assegurando o mínimo de 4 horas semanais de dedicação exclusiva de trabalho ao CME, se estes foram funcionários públicos municipais, tendo em vista a efetiva aproximação entre Conselho de Educação e Instituições de Ensino;

19.4 Ampliar, reforçar e viabilizar os programas de apoio e formação continuada aos (às) conselheiros(as) dos conselhos de Educação, através de ações articuladas entre União, esfera estadual e municípios;

19.5 Respeitar e incentivar a livre organização estudantil na educação básica assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade escolar, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar, por meio das respectivas representações para que os jovens criem consciência social, política e cidadã;

19.6 Respeitar e incentivar a participação de familiares, pais, mães ou responsáveis e estudantes na educação básica, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica nas instâncias da comunidade escolar, em especial por fiscalização colegiada de gestão, por meio das respectivas representações a fim de colaborarem com o crescimento e aperfeiçoamento da escola;

19.7 Respeitar e incentivar a livre organização dos trabalhadores em educação sem medidas punitivas, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade educacional e escolar, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar, por meio das respectivas representações buscando sempre melhorar as condições da educação pública ou privada em todos os níveis;

19.8 Promover, viabilizar, fortalecer e garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos, pais, mães ou responsáveis na formulação e apreciação dos projetos político-pedagógicos e regimentos escolares, currículos escolares, planos de gestão escolar, assegurando às contribuições a participação de todos os segmentos da comunidade no planejamento e na avaliação institucional já que são os maiores envolvidos neste processo, sob a responsabilidade dos sistemas educacionais e das unidades de ensino;

19.9 Implantar, implementar, fortalecer, ampliar, estimular e promover políticas de formação continuada de diretores e gestores escolares professores e servidores, no município onde exercem suas funções, a fim de qualificar bem como dar o suporte necessário a sua atuação na

dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira da instituição, com oferta continuada, através do regime de colaboração e de ações próprias para garantir administrações mais eficientes;

19.10 Garantir o direito às formas específicas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar, respeitando as necessidades e os costumes de grupos culturais e sociais – tais como cidadãos do campo e membros de populações tradicionais e o processo educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de sua liberdade, utilizando a pesquisa sócio antropológica, para uma atuação específica e de estudo real das comunidades locais;

19.11 Promover a gestão da educação pública por meios e métodos que não estejam baseados na introdução da lógica dos negócios e de mercado nos assuntos educacionais, mas afirmando sua especificidade na formação integral do cidadão;

19.12 Garantir a paridade de representações dos diferentes segmentos da sociedade civil e comunidade educacional nos conselhos municipais de educação e colegiados escolares, coibindo a hegemonia de qualquer setor.

Meta 20

Garantir o investimento público em educação pública, assegurando a competência de cada ente federado, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência deste PME, e o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias

20.1 Elaborar, no prazo do primeiro ano de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, sob a coordenação da SEDUC-RS, UNDIME-RS e UNCME-RS, plano prevendo novas fontes de recursos e investimentos relativos aos percentuais do PIB do Estado e do Município, aumentando os percentuais do PIB com o objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional;

20.2 Desenvolver, definir e acompanhar regularmente indicadores de investimentos e tipos de despesas per capita por aluno em todas as etapas da educação pública;

20.3 Garantir, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas federais, estaduais e municipais, que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a Educação Básica e a Educação Superior, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais;

20.4 Fortalecer, a partir da aprovação deste Plano, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e demais conselhos, em regime de colaboração entre a secretaria municipal e estadual de educação e o Tribunal de Contas do Estado;

20.5 Implementar, a partir da regulamentação nas esferas nacional e estadual, o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação em todas as etapas e modalidades da Educação Básica do Município, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais e investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte escolar e investimentos em tecnologia da comunicação, instalação e conservação, equipamentos necessários ao ensino com funcionamento pleno, com funcionários habilitados para assumir os departamentos da escola, maior salário para os professores como incentivo, ajuda de custo para serem empregados em materiais necessários;

20.6 Intensificar a fiscalização do emprego dos recursos atentando para as diferenças de arrecadação dos municípios em relação ao número de alunos matriculados, elevar o valor per capita no que se refere ao CAQ, proporcionando maior qualidade no atendimento ao aluno;

20.7 Tornar obrigação pública a prática republicana da transparência das receitas e despesas, sobre o total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino do município e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos de educação que possuem a competência de acompanhamento de controle social e fiscalização, do Ministério Público, do TCE-RS e dos diversos setores da sociedade, o que inclui as execuções orçamentárias, os processos licitatórios e as folhas de pagamento do pessoal da educação e os Conselhos Escolares de cada Escola;

20.8 Garantir, a partir da aprovação deste Plano de educação, a transparência na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB), de tal forma que o conselho municipal de Acompanhamento e Controle Social possa acessar os dados e fiscalizar a aplicação desses recursos e, ainda, que se garanta que todas as escolas públicas no município divulguem para a comunidade a origem e o destino dos recursos financeiros recebidos e que haja aplicação real dos recursos do pré-sal na educação;

20.9 Assegurar que a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação seja feita com base no levantamento das principais necessidades das redes escolares, tomando o CAQ como referência em termos de recursos para todas as escolas públicas de educação básica, assegurando insumos para a reestruturação e aquisição de equipamentos;

20.10 Garantir, a partir da aprovação do PME, que se aplique o mínimo estabelecido na Lei Orgânica Municipal da receita resultante de impostos em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);

20.11 Criar mecanismos que garantam o cumprimento do Inciso IV, do Artigo 69 da LDBEN, referente à gestão dos recursos da educação pelos respectivos órgãos de educação;